



FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FASA
CURSO: ADMINISTRAÇÃO
DISCIPLINA: MONOGRAFIA ACADÊMICA

**A ABERTURA DE CAPITAL DE EMPRESAS NO BRASIL:
ESTUDO DE CASO SLC AGRÍCOLA**

PÉRICLES TEIXEIRA COSTA
MATRICULA: N° 20601406

PROFESSOR ORIENTADOR: Dr. LUIS ANTÔNIO PASQUETTI

Brasília-DF, Outubro de 2007

PÉRICLES TEIXEIRA COSTA

**A ABERTURA DE CAPITAL DE EMPRESAS NO BRASIL:
Estudo de Caso SLC Agrícola**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de Administração do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Professor Orientador: Dr. LUIS ANTÔNIO PASQUETTI

Brasília/DF, Outubro de 2007.

PÉRICLES TEIXEIRA COSTA

**ABERTURA DE CAPITAL DE EMPRESAS NO BRASIL:
Estudo de Caso SLC Agrícola**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de Administração do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Banca Examinadora:

**Dr. Luis Antônio Pasquetti
(Orientador)**

**Dr. Alano Nogueira Matias
(Membro)**

**Dra. Mariângela Abrao
(Membro)**

Brasília/DF, Outubro de 2007.

Agradeço imensamente à minha família que ofereceu-me condições para realização deste trabalho. Ao orientador Dr. Luis Antônio Pasquetti minha sincera gratidão. E sempre, a Deus, por me iluminar nos caminhos da minha vida.

*“Até começar a parecer ordem, o caos
não é perigoso.”*

Max Gunther

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 EMBASAMENTO TEÓRICO.....	12
2.1 Sociedades Anônimas.....	12
2.2 A Decisão de Abrir o Capital.....	14
2.3 As Vantagens de Abrir o Capital.....	15
2.4 Processos e Meios para Abertura do Capital.....	18
2.5 Custos para Abertura do Capital.....	21
2.6 Níveis de Governança Corporativa.....	22
2.7 O Desempenho de Recentes Ofertas Públicas.....	26
3 METODOLOGIA.....	28
3.1 Metodologia e Delineamento do Trabalho.....	28
4 CASO “SLC AGRÍCOLA”.....	29
5 ANÁLISES “SLC AGRÍCOLA”.....	31
5.1 Demonstração dos Custos na Abertura do Capital da empresa SLC Agrícola.....	36
5.2 Análise Comparativa: Caso X Teoria.....	37
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	42
ANEXO A Do Registro de Companhia Aberta.....	45
ANEXO B Do Registro na Bolsa de Valores paulista (BOVESPA).....	51

ANEXO C	
Do Registro nos Segmentos Especiais de Governança Corporativa (BOVESPA).....	54
ANEXO D	
Sumário do Prospecto definitivo da companhia SLC Agrícola. (SLC,2007).....	59

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Níveis de Governança Corporativa.....	25
Quadro 2: Desempenho Inaugural.....	27
Quadro 3: Estrutura Societária.....	32
Quadro 4: Custos de Abertura de Capital Empresa SLC Agrícola.....	36
Quadro 5: Resultados da Pesquisa.....	37

RESUMO

O presente trabalho objetivou descrever as vantagens da Abertura de Capital como fonte de financiamento, assim como o processo ao qual as empresas devem se submeter afim de concretizarem sua distribuição primária de ações no mercado financeiro, citando também os requisitos necessários à adequação a níveis de governança corporativa estabelecidos pela BOVESPA. Fará parte do trabalho um breve estudo de caso da empresa SLC Agrícola, empresa que se submeteu à abertura de capital recentemente. A metodologia utilizada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica, a partir da qual tornaram-se conhecidos os conceitos e procedimentos necessários, desde a tomada da decisão em se tornar uma empresa de capital aberto, até a efetiva negociação dos valores mobiliários em Bolsas de Valores. Com a concretização do estudo de caso da companhia SLC Agrícola, pode-se observar as vantagens, os custos e a documentação necessários para a formação de uma companhia de capital aberto. Destacam-se os altos custos e a necessidade de assessorias especializadas para a formação de uma companhia aberta com negociação de valores mobiliários em Bolsa de Valor.

Palavras-chave: Abertura de capital; Bolsa de valores.

1 INTRODUÇÃO

Com o intuito de crescer e obter melhores resultados, empresas empreendedoras vêm buscando no mercado diversas formas para o financiamento de expansões ou novos empreendimentos. A abertura de capital tem-se mostrado eficaz e eficiente para a satisfação desses objetivos organizacionais.

Devido às dificuldades de aquisição de financiamentos a juros baixos e prazos dilatados no mercado brasileiro, a alternativa de abertura do capital, utilizando-se as Bolsas de Valores, revela-se uma possibilidade acessível e viável a muitas empresas que demandam novos e permanentes financiamentos.

A bolsa de valores de São Paulo, BOVESPA, é a maior bolsa de valores da América Latina, fundada em 1890 por sociedades corretoras. A Bovespa tornou-se uma associação civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. (BOVESPA, 2007).

A Bovespa torna-se assim a principal ferramenta para os investidores nacionais e internacionais, acompanharem com transparência a formação dos preços de empresas brasileiras, constituindo um ambiente neutro e propiciando a melhor negociação entre os agentes do mercado levando a uma maior liquidez às empresas que procuram novos sócios e recursos para crescer.

Num ambiente de recursos escassos, a abertura do capital de uma empresa a novos sócios pode tornar-se a solução para o crescimento desejado e a inserção de uma nova visão empresarial na cultura da organização.

A partir do desenvolvimento técnico nas áreas de informação e informática, facilitou-se o hábito de investir em bolsas de valores, proporcionando uma maior liquidez aos mercados, principalmente nos países mais desenvolvidos, como Estados Unidos, União Européia e nos países asiáticos mais desenvolvidos, onde muitos agentes do mercado utilizam-se das ferramentas disponíveis para maximizar

lucros ou como seguro do capital, como no caso das operações de *Hedge*¹ e Opções².

O aumento da competitividade empresarial e novas técnicas organizacionais, pautadas em estudos científicos ao longo das décadas de 1990 e 2000, auxiliaram no crescimento das organizações. A abertura de capital insere um modelo inovador na administração empreendedora, visto que a organização da empresa muda sensivelmente quando esta passa a ter um maior e mais transparente relacionamento com os investidores e o público em geral, favorecendo o crescimento e desenvolvimento empresarial.

O favorecimento da imagem do Brasil a partir dos anos 2000 como um país seguro e apto a receber recursos, espelhado na queda da taxa “risco-Brasil”, além das quedas das taxas de juros nos Estados Unidos e no Brasil, proporcionam investimentos em renda variável, favorecendo a abertura de capital de empresas do Brasil. A imagem do Brasil como um país economicamente confiável é relevante, visto que mais da metade de todos os investimentos do mercado financeiro brasileiro advém de recursos externos.

O problema proposto nesta pesquisa é: Como as empresas e em especial médias empresas podem acessar o mercado financeiro, utilizando-se da abertura de capital como fonte de financiamento sustentável?

Assim, o objetivo do trabalho, é descrever e apresentar as vantagens que uma empresa obtém abrindo seu capital a novos investidores como também os meios para proceder a tal abertura, dissertando ainda sobre os custos para tal operação como também a adequação a maiores níveis de governança corporativa que uma empresa pode obter.

Justifica-se assim o presente trabalho pelo desejo de empresas em ingressar no mercado financeiro, demandando informações e consultorias que possam auxiliar

¹ O *hedge* é uma ferramenta de repasse do risco do mercado de determinada atividade a outros agentes econômicos, que resolvem assumi-lo em troca de perspectiva de resultado. Deste modo, ele funciona de forma similar a um seguro, reduzindo os riscos de quem adotar esta estratégia. (INFOMONEY, 2007).

² Nos contratos de opções, existe o direito de comprar e de vender o ativo no período da contratação até a data de expiração desse direito de exercício. O negócio pode não ser realizado no futuro, se o titular considerar desvantajoso exercer a opção. Nesse caso, o preço pago pela opção é o máximo que se pode perder. (INFOMONEY, 2007).

estrategicamente nas decisões que levarão à abertura de capital. Bem como a elucidação de informações e na introdução do tema à sociedade empresarial.

A metodologia utilizada no trabalho está detalhada em capítulo a parte. Assim, o trabalho está dividido em três partes. Primeiramente apresenta-se o embasamento teórico, em seguida um estudo de caso referente à abertura de capital da empresa SLC Agrícola e por fim as considerações finais, nas quais são expostos os resultados do trabalho.

2 EMBASAMENTO TEÓRICO

Para realização e melhor compreensão deste trabalho, será tratado nesta parte o embasamento teórico, iniciando-se pelo conceito de sociedade anônima, requisito necessário à criação de uma empresa de capital aberto, seguindo em item posterior, a decisão da abertura do capital de uma empresa, como também as vantagens que esse processo oferece à organização. Em seguida define-se abertura do capital, os processos e meios para tal operação, como também os custos do processo, os níveis de governança corporativa estipulados pela Bovespa e uma breve apresentação de resultados auferidos em recentes ofertas públicas de ações.

2.1 Sociedades Anônimas

As sociedades anônimas, ao contrário das companhias limitadas, onde há uma escritura pública identificando o proprietário do capital da empresa, são formadas por vários sócios, detentores de ações, as quais no caso de uma companhia de capital aberto podem ser comercializadas livremente por intermédio de agentes financeiros nas bolsas de valores, logo a propriedade está dissociada. (LAMEIRA, 2003).

Uma particularidade das empresas de sociedade anônima deve-se ao fato de seus acionistas não poderem ser responsabilizados patrimonialmente por possíveis dívidas ou até mesmo no caso de decreto de falência da empresa, ficando limitado, à perda do valor de suas próprias ações, assim como não respondem por eventuais ações criminosas nos atos administrativos da empresa.

Desta maneira, configura-se como companhia aberta, aquela que segundo registro (anexos A e B), junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), está autorizada a ter seus valores mobiliários negociados pelo público investidor, atividade a que é regulamentada e desenvolvida segundo normas da própria CVM, além de auditores externos independentes, que farão o exame dos registros e demonstrações financeiras, segundo a Instrução CVM nº 216. (ANDREZO, 2002).

No Brasil, as sociedades anônimas são regulamentadas pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e pela Lei nº 6385, de 7 de Dezembro de 1976. (CASAGRANDE, 2000).

Segundo a Lei nº6385/76 configura-se como valores mobiliários:

- a) As ações, debêntures e bônus de subscrição;
- b) Os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento;
- c) Os certificados de depósito de valores mobiliários
- d) As cédulas de debêntures
- e) As cotas de fundo de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- f) As notas comerciais;
- g) Os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;
- h) Outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e
- i) Quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

Para Casagrande (2000) uma sociedade anônima de capital aberto, deve ainda seguir algumas medidas de caráter obrigatório, como a criação de um conselho de administração, que será responsável pela eleição dos diretores, fixação das políticas da empresa e supervisão geral dos trabalhos, e ainda a eleição de um Diretor de Relações com Investidores, que será a pessoa autorizada a falar em nome da empresa perante o Mercado de Valores Mobiliários.

Os administradores que tenham acesso a “informações relevantes” devem guardar sigilo absoluto até que sejam amplamente divulgadas por meio das bolsas, da CVM e imprensa, como fato relevante. A CVM determina que, ao tomar posse como administrador da empresa, a pessoa informe quantas ações da companhia possui. Poderá ainda ser obrigada a atualizar essa informação por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, se solicitada por um acionista que represente mais de 5% do capital votante. (CASAGRANDE, 2000).

Os demonstrativos financeiros devem ser auditados por uma auditoria independente, registrada e habilitada pela CVM, esta que tem competência para editar normas sobre relatórios da administração e demonstrativos financeiros, assim

como sobre padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes, sendo ainda que a companhia é obrigada a divulgar balanço consolidado quando possuir controladas que se enquadrem como investimentos relevantes, devendo publicar em jornais de grande circulação seus demonstrativos financeiros anuais, convocações, atas de assembléias e demais publicações ordenadas na lei. (CASAGRANDE, 2000)

Ainda em Casagrande (2000), tem-se que a alienação do controle de companhia aberta e a aquisição de ações da companhia por seus controladores ou coligados, devem atender a procedimentos estipulados pela CVM.

Estas medidas trazem benefícios à empresa, uma vez que organizam e profissionalizam o processo administrativo, não afetando de forma alguma o chamado sigilo empresarial. Outras medidas de relacionamento com o investidor, também poderão ser implantadas a critério da empresa, trazendo uma maior transparência de suas atividades, e assim possibilitando adquirir um melhor nível de governança corporativa.

2.2 A Decisão de Abrir o Capital

O processo decisório entre a abertura ou não do capital de uma empresa pode ser considerado a parte mais difícil e que demanda o maior tempo de seus diretores, pois é neste momento que é decidido a futura trajetória administrativa e financeira da empresa.

A organização estará avaliando uma série de fatores internos e externos que propiciam ou não a abertura, tais como a conjuntura econômica aberta a novos investimentos, baixos juros na renda fixa atraindo um maior número de investidores para renda variável, além de questões a respeito da viabilidade de se capitalizar recursos através do endividamento, ou, diante de um nível de atividade propício, ser mais conveniente arcar com os custos de uma companhia de capital aberto. (PINHEIRO, 2005).

Apesar de se configurar como uma forma de financiamento para suas atividades, a abertura de capital deve ser feita em momento propício à empresa e,

de forma alguma, para tentar sanar alguma crise financeira, pois há uma forte probabilidade de fracassar em sua oferta de ações neste caso.

Outros fatores que podem influenciar na decisão de abrir o capital estão ligados à liquidez do mercado e à receptividade dos investidores ao novo negócio, além da existência de empresas já listadas em bolsa, atuando no mesmo segmento.

É muito importante para o mercado e para um bom futuro lançamento de ações que a empresa demonstre sua vontade em abrir o capital, preparando-se internamente previamente à abertura, seja com treinamento dos funcionários, com a mudança na cultura da organização, como também, divulgando o que faz e como faz aos seus futuros sócios, além de demonstrativos de sua estrutura financeira. Isto demonstra um estágio de maturidade e uma vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes de mercado. (CASAGRANDE, 2000).

Segundo Rodolfo Zabisky, diretor executivo da MZ Consult, em entrevista concedida a agência Leia, argumenta que a receptividade do mercado em relação às novas IPOs depende de três principais fatores: o “humor” dos agentes econômicos, a história da companhia e o momento vivido pelo setor. Zabisky comenta ainda que com a proximidade do Brasil em atingir grau de investimento, há maior interesse de investidores externos, aumentando sensivelmente a liquidez do mercado. Para MZ Consult a perspectiva é de que seja ultrapassado o número de 60 ofertas públicas este ano. (CMA STATION, 2007).

2.3 As Vantagens de Abrir o Capital

Para tentar explicar o grande “boom” das Ofertas Primárias no mercado financeiro nos últimos cinco anos, este trabalho coletou informações a respeito das vantagens que se auferem abrindo o capital de uma empresa.

Segundo a Bolsa de Valores Paulista, Bovespa, consta-se que a primeira grande vantagem que uma empresa busca ao abrir o seu capital, é a arrecadação de recursos a um preço mais baixo que o mercado oferece, pois somente assim poderá tornar-se verdadeiramente competitiva e fazer investimentos em uma gama muito maior de projetos. Ao abrir seu capital, a organização estará capitalizando

recursos os quais não necessariamente terão um prazo para serem quitados, como nos casos de empréstimos bancários. Esta nova estrutura de capital fornece ainda uma alternativa importante ao crescimento da empresa, em que ela pode optar por realizar aquisições, utilizando-se de suas próprias ações, não precisando assim descapitalizar-se.

A reestruturação organizacional pela qual a empresa passa no processo preliminar de abertura, profissionaliza a empresa, causando uma maior eficiência administrativa, juntamente com uma maior transparência dos processos e ações desenvolvidas, fato essencial para boa governança corporativa e também para o alcance de metas e lucros cada vez maiores e melhores fiscalizados pelos novos sócios. (PINHEIRO, 2005).

Ao atingir o grau de organização requerido em uma sociedade anônima de capital aberto, a empresa garante maior flexibilidade estratégica e econômica, possibilitando uma reengenharia financeira que entre em um ciclo virtuoso de gestão de recursos e maiores ganhos. (CASAGRANDE, 2000).

A liquidez patrimonial que é criada a partir da negociação em bolsas de valores, aumenta a segurança e confiabilidade na empresa por parte dos sócios acionistas, além do possível aumento do valor das ações devido à grande rotatividade que o mercado bursátil³ oferece e ainda a entrada de possíveis investidores estrangeiros. A facilidade de transformar os investimentos em capital rapidamente (liquidez), pode também aumentar o valor das ações. (CASAGRANDE, 2000).

Com a abertura do capital, a empresa poderá se reestruturar socialmente com muita facilidade, o que organiza e facilita a entrada e saída de novos integrantes, em especial no caso de repartição do capital entre herdeiros, desta forma perenizando a empresa e, muitas vezes, sua tradição. (CASAGRANDE, 2000).

Seguindo orientações do formador de mercado e a legislação vigente, a empresa listada em bolsas nacionais poderá também obter a oportunidade de listar suas ações em bolsas estrangeiras, alavancando sensivelmente a quantidade de recursos aptos a serem capitalizados, devido à grande liquidez dos mercados

³ Vício de linguagem. Refere-se ao mercado de Bolsa de Valores, ou seja, local onde se concentram todas as ofertas e demandas por um determinado ativo, formando-se assim o preço para possíveis negociações. (BOVESPA).

internacionais. Vale lembrar que num processo como este, a empresa deverá estar devidamente maturada no mercado e com propostas firmes e viáveis de novos projetos de investimentos, além de um alto nível de governança corporativa.

A listagem em bolsa de valores cria um referencial de grande importância para empresa em relação à perspectiva que o mercado tem sobre suas atividades. As cotações diárias espelham a constante avaliação e uma visão de fora para dentro da empresa, podendo assim nortear e melhor organizar as atividades desenvolvidas, melhorando, desta forma, o processo estratégico e o aumento dos lucros. (BRITO, 2005).

Apesar das inúmeras vantagens na área estratégica, um importante benefício que a abertura de capital pode trazer à empresa está ligado à motivação dos funcionários. Programas de benefícios poderão ser implantados, gratificando os funcionários com ações da própria empresa. Esta gratificação gera não somente maior esforço e orgulho do funcionário pela empresa, como também o induz a poupar, garantindo assim recursos futuros e a maior inserção da sociedade ao mercado de capitais. (CASAGRANDE, 2000).

O ingresso da organização na bolsa de valores leva também a solidez da imagem institucional, favorecendo não só a compra e venda de ações por parte dos investidores, mas também atingindo o público consumidor em geral, que passa a confiar mais na marca e nos produtos, aumentando o reconhecimento e projeção da empresa, possibilitando maior crescimento da organização. (BRITO, 2005).

Devido à melhor estrutura organizacional que a empresa auferiu ao abrir seu capital, ela estará mais apta a processos de fusões e incorporações, favorecendo a competitividade e crescimento econômico. Apesar de difícil dimensionamento, é certo e notável que a aglomeração do capital aliado à uma excelente imagem institucional, confere a empresa de capital aberto melhores condições de negociação, seja com seus fornecedores ou financiadores, assim reduzindo custos e aumentando a viabilidade de novos projetos. (PINHEIRO, 2005).

Outra grande vantagem que é proporcionada à empresa de capital aberto, dar-se pela maior exposição aos veículos de mídia, e a própria atenção dos investidores aos números e balanços divulgados. Desta forma, milhares de pessoas acessam e recebem diariamente informações em tempo real sobre cotações e

notícias de empresas vinculadas às bolsas de valores, formando assim novos possíveis investidores e o reconhecimento geral por parte da população dos produtos e serviços prestados pela organização.

2.4 Processos e Meios para a Abertura do Capital

A forma mais comum para abertura do capital de uma empresa, faz-se pelo lançamento de ações ou debêntures, serão considerados neste trabalho apenas os lançamentos de ações.

Uma companhia é considerada aberta quando os futuros valores mobiliários de sua emissão são admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão. (CASAGRANDE, 2000).

Para França (2005), a abertura do capital de uma empresa é o processo conjunto de registro de companhia aberta seguido por sua primeira venda de ações ao público. Conforme os anexos A e B que tratam respectivamente do registro de companhia aberta e do registro na Bovespa.

A partir do momento que a organização se decide pela abertura de capital, até a efetiva negociação de seus valores mobiliários em bolsas de valores, há etapas a se seguirem.

Dando início internamente ao processo, segundo Casagrande (2000), a empresa deverá entre outros, criar um conselho de administração, designar um diretor de relações com os investidores, acertar débitos de qualquer natureza, profissionalizar a administração e as práticas administrativas, assim como a cultura da empresa, que agora deverá mostrar maior espírito de competitividade.

Após as estruturações organizacionais, a empresa definirá o tipo de ação a ser lançado e dimensionará este lançamento de acordo com suas metas e perspectivas de mercado.

Segundo Brito (2005), para empresa poder atuar no mercado financeiro é necessário todo o aval dos órgãos competentes. A documentação exigida pela CVM gira em torno de: Informações sobre administração e estrutura organizacional; Aspectos técnicos tais como situação dos equipamentos, instalações, matérias-

primas, patentes, ou seja, situação dos recursos materiais da companhia; Aspectos econômicos da empresa como estudo do setor de atividade no qual a empresa atua, seus produtos e sua participação no mercado; Aspectos financeiros da situação financeira a curto prazo, grau de endividamento e fontes de financiamento; Características do lançamento referente às informações quanto ao volume de ações emitidas e descrição dessas ações, principalmente dos direitos que conferem aos seus proprietários e seu preço ao público, como também as características da aplicação dos recursos obtidos na emissão e a remuneração e relacionamento dos sócios com a companhia emissora. Todas essas informações devem constar no prospecto⁴ definitivo de lançamento de ações da referida empresa entrante no mercado de capitais.

Fazem parte ainda dos trâmites legais, a conformidade com as Instruções CVM nº13 e nº60, que dispõe dos seguintes aspectos:

Instrução CVM nº13:

- a) Condições do aumento de capital;
- b) Composição do capital social antes e depois do aumento;
- c) Demonstrativo do custo de emissão;
- d) Prazos de subscrição e integralização;
- e) Condições do contrato de colocação;
- f) Direitos, vantagens e restrições das ações lançadas;
- g) Justificativa do preço de emissão;
- h) Procedimentos de distribuição;
- i) Destinação dos recursos;
- j) Relação da empresa com os líderes da operação;
- k) Descrição do contrato de garantia de liquidez, se houver.

⁴ Documento - geralmente produzido pela área de Marketing - que permite ao investidor interessado em comprar títulos e valores mobiliários de uma empresa ter mais conhecimento dela e da operação que será realizada. O prospecto contém um resumo das características da operação, identificação de administradores, consultores e auditores nela envolvidos, e informações relacionadas à oferta. O prospecto deve fornecer informações detalhadas e precisas sobre a operação, com destaque para o tipo de vínculo entre a empresa que realiza a oferta pública e a instituição líder da distribuição. O documento deve receber ampla divulgação, incluindo Internet, em todas as empresas, intermediários e bolsas ou mercados envolvidos. (BOVESPA 2007).

Instrução CVM nº60:

- a) Caracterização da empresa (endereço, razão social, entre outros);
- b) Composição e distribuição do capital social entre os acionistas;
- c) Capital social e alterações nos últimos cinco exercícios;
- d) Composição da administração e breve currículo dos administradores;
- e) Breve histórico da companhia;
- f) Linha de produtos e capacidade de produção;
- g) Características do mercado e posicionamento da companhia diante da concorrência;
- h) Principais clientes;
- i) Principais concorrentes;
- j) Fontes e disponibilidade de matérias-primas;
- k) Pedidos em carteira;
- l) Três últimos balanços e último balancete.

Apesar de algumas das etapas listadas anteriormente poderem ser realizadas concomitantemente, elas serão separadas para o melhor entendimento.

Após todo o processo preliminar de adequação da empresa, auditoria externa, elaboração e envio de documentos aos órgãos competentes, a empresa continuará o processo, dando início à operação de *underwriting* ou de *block-trade*.

As operações de *underwriting* consistem basicamente no aumento de capital com colocação de novas ações ao público, já as operações de *block-trade* consistem num leilão de antigas ações, seja de posse da empresa ou de algum acionista, com colocação para os investidores. (BRITO, 2005).

Após a contratação de uma instituição financeira coordenadora, haverá a formação do conjunto de instituições financeiras que repassarão as ações ao público investidor, juntamente com o marketing da operação e anúncios de início e encerramento do processo de distribuição. (PINHEIRO, 2005).

Assim, por intermédio de instituições financeiras, será realizado o procedimento de colocação das ações no mercado. O modelo mais comum utilizado pelas instituições financeiras é a chamada “garantia firme”, no qual o agente coordenador da operação garante a colocação de determinada quantia de ações a um preço previamente estipulado, e ainda compromete-se a comprá-las, segundo contrato específico, caso o mercado não demonstre interesse por elas, o que na prática dificilmente ocorre, devido à grande credibilidade do próprio agente coordenador. (PINHEIRO, 2005).

Segundo dados da Bovespa, se não houver indeferimentos por parte dos órgãos competentes ou maiores contratempos, o processo Legal de abertura de capital dura, em média, de doze a quinze semanas

2.5 Custos para Abertura de Capital

Os custos mais comuns referentes a abertura e manutenção de uma companhia aberta estão, de acordo com Fortuna (2001), associados basicamente a dez itens listados a seguir:

- a) Comissões de *underwriting*;
- b) Anuidades da Bovespa;
- c) Auditoria independente;
- d) Serviços legais;
- e) Publicações e marketing da operação;
- f) Área de relações com investidores;
- g) Taxas de fiscalização da CVM;
- h) Registro de emissão de ações na CVM;
- i) Serviços de escrituração de ações;
- j) Materiais diversos (marketing, informativos, passagens).

(FORTUNA, 2001).

O custo varia conforme os números da empresa, ou seja, basicamente se ela se configura de pequeno, médio ou grande porte, considerando-se respectivamente faturamentos anuais da ordem de até duzentos milhões, quinhentos milhões ou acima de quinhentos milhões. Na manutenção de uma companhia aberta, o gasto médio anual por empresa gira em torno de duzentos mil reais para empresas de pequeno porte, um milhão de reais para empresas de médio porte e de dois milhões e meio de reais para empresas de grande porte. (BOVESPA, 2007).

2.6 Níveis de Governança Corporativa

Os níveis de governança corporativa praticados pelas empresas listadas em bolsas de valores, referem-se aos direitos societários, à prestação de informações e a transparência nos atos administrativos da companhia, isso facilita e desenvolve o processo de precificação de seus valores mobiliários, favorecendo a entrada de investidores que buscam um menor risco para o capital, aumentando desta forma a liquidez e a melhora da imagem institucional da organização. (LAMEIRA, 2003).

Segundo dados da Bolsa de Valores de São Paulo, diversos estudos teóricos e empíricos confirmam a redução do custo de capital das empresas com boas práticas de governança corporativa.

Cabe salientar que a Bovespa não registra automaticamente nenhuma empresa em algum dos níveis de governança, mesmo que esta os pratique. Para tornar-se membro de um grupo de governança corporativa, a empresa deverá entrar com pedido legal, no caso o *Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa* e comprometer-se a realizar todas as obrigações previstas para o devido nível, conforme o Anexo C.

O “Nível 1”, é o primeiro nível de governança após o cumprimento das obrigações tradicionais, este nível está ligado à melhoria da transparência das atividades da organização. Segundo o IBGC, Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, as regras para se atender ao Nível 1 de governança são:

- i) Manutenção em circulação de uma parcela mínima de ações, representando 25% do capital;
- ii) Realização de ofertas públicas de colocação de ações por meio de mecanismos que favoreçam a dispersão do capital;
- iii) Melhoria nas informações prestadas trimestralmente, entre as quais a exigência de consolidação e de demonstração de fluxo de caixa;
- iv) Divulgação de operações envolvendo ativos de emissão da companhia por parte de acionistas controladores ou administradores da empresa;
- v) Divulgação de informações sobre contratos, acordos com acionistas e programas de opções sobre ações;
- vi) Disponibilização de um calendário anual de eventos corporativos.

O “Nível 2” de governança corporativa, adicionalmente ao Nível 1 pretende basicamente atender aos requisitos societários, através da adesão à *Câmara de Arbitragem*, órgão instituído pela Bovespa com o objetivo de agilizar a solução de eventuais conflitos societários. Para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, as regras a serem cumpridas para se atender ao Nível 2 de governança são:

- i) Mandato unificado de 1 ano para todo conselho de administração;
- ii) Disponibilização de balanço anual seguindo as normas internacionais;
- iii) Extensão para todos acionistas detentores de ações ordinárias das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle da companhia e de, no mínimo, 70% deste valor para os detentores de ações preferenciais;
- iv) Direito de voto às ações preferenciais em algumas matérias, além de aprovação de contratos entre a companhia e empresas do mesmo grupo;
- v) Obrigatoriedade de realização de oferta de compra de todas as ações em circulação, pelo valor econômico, nas hipóteses de fechamento do capital ou cancelamento do registro de negociação neste nível;
- vi) Adesão à câmara de arbitragem.

O “Novo Mercado” é um nível de alto padrão e com público alvo nas novas empresas que abrem capital, sua diferença para o Nível 2 está basicamente no fato que este trabalha apenas com ações Ordinárias (ON) todas com direitos de voto. Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, além das regras do Nível 2, o Novo Mercado deve ainda:

- i) Ter o capital social da empresa composto somente por ações ordinárias;
- ii) Manutenção de no mínimo 25% do capital em circulação na forma de ações;
- iii) Adoção de melhorias das informações trimestrais.

O “Bovespa Mais” é o mais novo índice de governança corporativa criado pela Bovespa, feito para inserir novas empresas no mercado. Este patamar de governança corporativa é indicado às empresas de médio e pequeno porte que desejam entrar gradativamente no mercado financeiro. Os valores de ofertas públicas iniciais, não devem ultrapassar os cento e cinquenta milhões de reais. Desta forma, as novas entrantes do mercado, podem começar a ganhar visibilidade e um histórico que respalde novos investimentos no longo prazo por parte dos investidores, gerando também o crescimento e comprometimento necessários para uma futura participação em um nível de maiores escalas organizacionais.

Assim segundo a Cartilha Bovespa Mais (2007), destaca-se a importância do Bovespa Mais para o mercado financeiro e para as empresas entrantes, esclarecendo que:

Empresas em fase de crescimento, normalmente, necessitam realizar investimentos que demandam um volume de capital superior à sua capacidade de geração de recursos. Por não apresentar uma obrigação financeira com prazo definido, os recursos obtidos pela admissão de novos sócios não pressionam o caixa da empresa, situação particularmente importante numa fase de investimentos. (BOVESPA, 2007).

Sintetizando a diferenciação dos diversos níveis de governança corporativa da Bovespa, tem-se o seguinte quadro:

	Bovespa Mais	Novo Mercado	Nível II	Nível I	Tradicional
Percentual mínimo de ações em circulação (free float)	25% de free float até o sétimo ano de listagem, ou condições mínimas de liquidez	No mínimo 25% de free float	No mínimo 25% de free float	No mínimo 25% de free float	Não há regra
Características das ações emitidas	Somente ações ON podem ser negociadas e emitidas, mas é permitida a existência de PN	Permite a existência somente de ações ON	Permite a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais)	Permite a existência de ações PN e ON	Permite a existência de ações PN e ON
Conselho de Administração	Mínimo de três membros (conforme legislação)	Mínimo de cinco membros, dos quais 20% devem ser independentes	Mínimo de cinco membros, dos quais 20% devem ser independentes	Mínimo de três membros (conforme legislação)	Mínimo de três membros (conforme legislação)
Demonstrações financeiras anuais em padrão internacional	Facultativo	US GAAP ou IFRS	US GAAP ou IFRS	Facultativo	Facultativo
Concessão de Tag Along	100% para ações ON	100% para ações ON	100% para ações ON 80% para ações PN	80% para ações ON (conforme legislação)	80% para ações ON (conforme legislação)
Adoção da Câmara de Arbitragem do Mercado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Facultativo	Facultativo

Quadro 1: Níveis de Governança. Fonte: (BOVESPA, 2007)

Como ilustração pode-se citar as empresas Aracruz, Bradesco, Vale do Rio Doce e Gerdau configuradas no Nível 1 de governança corporativa. As empresas Eletropaulo, Eternit, Suzano Petroquímica e Gol Linhas Aéreas configuradas no Nível 2 de governança. As empresas Cosan, Cyrela Realt, Perdigão e Natura como participantes no Novo Mercado da Bovespa. E finalmente as empresas Nutrella, Lupatech, Bematech e Koblitz que deram início à adesão ao Bovespa Mais.

2.7 O Desempenho de Recentes Ofertas Públicas

Segundo o sitio de notícias econômicas *Infomoney*, somente no primeiro quadrimestre de 2007 ocorreram quinze ofertas primárias de ações na Bovespa, com uma média de valorização de 6,43% apenas no primeiro dia de negociação de cada papel, valor inferior à média das vinte e cinco novas ofertas realizadas no ano de 2006, as quais obtiveram um rendimento médio de 6,67% no primeiro dia de negociações. Estes valores mostram-se bastante atrativos e acima da média dos rendimentos de outros ativos do mercado financeiro, o que leva à maior procura pelos investidores, e maior arrecadação de recursos pelas empresas que abrem o capital.

Cabe ressaltar a grande discrepância ocorrida entre as empresas que listaram suas ações na bolsa de valores, ocorrendo grandes valorizações na estréia como também grandes desvalorizações de algumas empresas que abriram seu capital, como se observa no quadro a seguir:

Desempenho inaugural

IPOs 2007: Desempenho na Estréia		
EMPRESA	VARIAÇÃO	ESTRÉIA
PDG Realty	0,00%	26/01
Rodobens	+16,67%	31/01
Camargo Corrêa	-2,41%	31/01
Tecnisa	+3,85%	01/02
Iguatemi	+12,00%	07/02
São Martinho	+18,30%	12/02
GVT	+27,22%	16/02
Anhanguera Educativa	+21,39%	12/03
JBS Friboi	-12,50%	29/03
Even	-3,48%	02/04
Banco Pine	-2,11%	02/04
Br Malls	+5,33%	04/04
JHSF	+3,75%	12/04
Fertilizantes Heringer	+0,29%	12/04
Metalfrio	+7,89%	13/04
MÉDIA DE VALORIZAÇÃO + 6,43%		

Quadro 2

Fonte: INFO MONEY (www.infomoney.com.br acesso em 01/maio/2007)

As diferenças acentuadas verificadas nos lançamentos de ações referem-se principalmente à perspectiva do mercado quanto à empresa e seus futuros empreendimentos, como também à receptividade do mercado ao novo negócio, como já citado anteriormente.

3 METODOLOGIA

Este capítulo tem por objetivo apresentar a metodologia utilizada para realização do trabalho sobre a abertura do capital de empresas no Brasil, ilustrada a partir do caso da companhia SLC Agrícola.

3.1 Metodologia e Delineamento do Trabalho

O desenvolvimento do trabalho deu-se a partir de uma pesquisa bibliográfica, que segundo Santos (2000), constitui-se em um levantamento de referências sobre o tema escolhido, tendo como objeto principal livros e artigos científicos. No entanto, devido à pouca disseminação do tema tratado no trabalho, foram utilizados para coleta de dados complementares, sites da internet e artigos em jornais que tratam do mercado financeiro.

A organização das informações presentes no embasamento teórico possibilitou a concretização de um estudo de caso, que segundo Gil (2002), consiste no estudo de um ou poucos objetos, de maneira que possibilite seu amplo e detalhado conhecimento.

O estudo de caso da empresa SLC Agrícola contempla a apresentação do histórico da companhia, seguido pela apresentação dos dados necessários a abertura de capital, conforme o embasamento teórico. Apresenta-se ainda no estudo de caso os custos que oneraram o caixa da empresa SLC em sua respectiva oferta pública de ações. Fecha-se a terceira e última parte do trabalho com as considerações finais.

4 CASO “SLC AGRÍCOLA”⁵

Todas as informações obtidas para exemplificação do caso SLC Agrícola, foram obtidas a partir do sitio da SLC, do Prospecto elaborado por ela para realização de sua oferta primária ou da plataforma de cotações e notícias *CMA Station Advanced*.

A empresa SLC Agrícola abriu seu capital com colocação de ações na Bolsa de Valores de São Paulo e adesão ao Novo Mercado de governança corporativa em 15 de Junho de 2007.

A SLC é uma empresa brasileira, fundada por três famílias de imigrantes alemães em 1945 na cidade de Horizontina, Rio Grande do Sul. A SLC criou a primeira indústria nacional de colhedeiras automotrizes de grãos no Brasil, sendo possível tal feito, devido à associação com a John Deere, empresa internacional de fabricação de implementos agrícolas.

O grupo SLC deu início às suas atividades agrícolas em 1977, com a compra da Fazenda Paineira, no município de Coronel Biaco, Rio Grande do Sul, dando início a nova empresa do grupo, a SLC Agrícola, objeto de estudo deste trabalho.

A SLC Agrícola é um dos maiores produtores agrícolas do Brasil, possuindo oito propriedades espalhadas por cinco Estados brasileiros, tendo em termos de área plantada, aproximadamente 117 mil hectares no ano safra 2006/2007 e uma receita líquida de 211,1 milhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2006. (PROSPECTO SLC AGRÍCOLA, 2007).

Seguem fotos ilustrativas das propriedades da empresa SLC Agrícola e do lançamento de ações na Bovespa em 15 de Junho de 2007.

⁵ Os dados apresentados neste estudo de caso foram retirados de fonte secundária. Destaca-se a leitura, organização e seleção de dados encontrados no Prospecto elaborado pela empresa SLC Agrícola para realização de sua oferta pública de valores mobiliários, disponível no sitio da empresa. Os dados selecionados, referem-se a satisfação do objetivo desta monografia.



Figura 1: Fotos ilustrativas SLC Agrícola.

A SLC Agrícola realizou sua oferta primária de ações em 15 de Junho de 2007, tendo seus papéis vendidos a R\$ 14,00 cada, o que lhe garantiu uma capitalização de R\$426,13 milhões. (VALOR, 2007)

Destaca-se ainda a colocação de 39,1% do capital total da SLC Agrícola ao mercado, dos quais 8,9% são de pessoas físicas. Seu desempenho inicial foi de 4,21% de alta, frente a uma oscilação de apenas 0,20% positivos do Ibovespa⁶ e um giro médio da ordem de R\$ 5 milhões diários em negociação na Bolsa de São Paulo. No período de 15 de junho (data de abertura do capital), até 02 de outubro deste ano, os papéis da SLC Agrícola contaram com uma alta de 17,50% frente a uma alta de 11,89% do Ibovespa no mesmo período. (SLC, 2007).

⁶ Ibovespa é o índice que compreende as principais ações negociadas na Bovespa.

5 ANÁLISES “SLC AGRÍCOLA”

Analisando a empresa SLC Agrícola em sua abertura de capital, segundo a teoria proposta no trabalho, de acordo com as instruções CVM nº 13 e nº 60, constantes no item 2.4 e ainda de acordo com Brito (2005) sétimo parágrafo do referido item, as seguintes condições para SLC Agrícola:

Após o registro e deferimento da companhia SLC Agrícola na Bovespa e CVM, esta deu início a realização de seu prospecto definitivo, tornando pública as informações exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários, CVM.

Sobre a visão geral da companhia, a SLC Agrícola argumenta na página 18 de seu devido prospecto, que acredita ser um dos maiores produtores de grãos e proprietários de terras do Brasil, com mais de 135 mil hectares de terras próprias. Em relação a caracterização da empresa, temos na página 182 do prospecto que a SLC Agrícola ao longo de 30 anos de operações, desenvolveu ampla capacidade e experiência no processo de identificação e aquisição de terras de alta produtividade e potencial valorização. A SLC afirma ser uma das pioneiras em desenvolvimento tecnológico devido a sua associação com a empresa John Deere, referencia mundial na produção de implementos agrícolas. Seguindo também um breve histórico da empresa na página 188 do respectivo prospecto.

Sobre as vantagens competitivas no setor, a companhia SLC Agrícola, relata as condições ambientais favoráveis e o baixo custo de produção além de fatores como o crescimento da demanda mundial por alimentos e energia, destacando-se o álcool e o biodiesel. (PROSPECTO SLC, 2007, p.21).

Em relação às vantagens competitivas e pontos fortes da companhia, tem-se a alta produtividade associada à localização estratégica e diversificada de propriedades; a padronização da produção e um portfólio diversificado e flexível de culturas além da gestão profissionalizada e qualificada de suas propriedades. (PROSPECTO SLC, 2007, p.23).

No que se refere a visão geral do mercado, a SLC Agrícola argumenta o crescimento da demanda mundial por alimentos e energia renovável, com população estimada para 2030 de 8,3 bilhões de pessoas, segundo as Organizações Unidas, fortalecendo dessa forma a possibilidade de crescimento da empresa. A SLC

argumenta ainda a grande margem de terras disponíveis para expansão agrícola existente no Brasil, que segundo o Ministério da Agricultura ultrapassa os 100 milhões de hectares. (PROSPECTO SLC, 2007, p.161).

Ainda de acordo com o Prospecto, a SLC Agrícola antes da subscrição de novas ações e colocação ao público investidor havia como principais acionistas a família Logemann, sendo 43,2% de seu capital social detido pela Sra. Zaira Elisabeth Silva Logemann, 11,7% pelo Sr. Jorge Luiz S. Logemann, 11,7 % pelo Sr. Marcelo Silva Logemann, 11,7% pela Sra. Elisabeth Silva Logemann, 11,7% pela Sra. Ana Beatriz Logemann de Almeida, 7,7% pelo Sr. Eduardo Silva Logemann, e, 2,3% pela Sra. Sonia Maria Bertuol Logemann. (PROSPECTO SLC, 2007, p.26 e p.217). Pode-se resumir a estrutura acionária da SLC Agrícola com o seguinte quadro:

Estrutura Societária

Acionista	Ações Antes da Oferta		Ações após Oferta	
	Ações	(%)	Ações	(%)
SLC Participações	37.541.708	55,6	32.976.083	36,8
EvauX	21.520.787	31,9	21.520.787	24,0
Ferramentas Gerais	8.437.500	12,5	–	–
Conselheiros	5	0	5	0
Tesouraria	0	0	0	0
Outros	0	0	35.003.125	39,1
TOTAL	67.500.000	100,0	89.500.000	100,0

Quadro 3

Fonte: SLC (Prospecto Definitivo SLC Agrícola, página 41)

Informações como a descrição do capital social, além da caracterização da empresa em relação ao endereço e razão social, podem ser encontradas da seguinte forma:

Somos uma sociedade por ações, constituída, de acordo com as leis do Brasil, na Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar, Bairro de Santana, CEP 90.620-010, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Estamos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300047521.

O Estatuto Social autoriza o Conselho de Administração a aumentar o nosso capital social por meio da emissão de até 32.500.000 ações ordinárias sem necessidade de reforma estatutária. Para cada aumento de capital que exceder o valor autorizado, será exigida a aprovação dos acionistas reunidos em assembléia geral.

(PROSPECTO SLC, 2007 p.219)

Sob questões financeiras, e em conformidade com a instrução CVM nº60 a SLC Agrícola apresenta balanços financeiros e demonstrações de resultados dos últimos cinco anos fiscais (2002-2006), todos auditados pela empresa Ernst & Young de contabilidade. Pode-se ainda acessar maiores detalhes dos balanços financeiros nas páginas 90 a 96 do respectivo prospecto. (PROSPECTO SLC, 2007, p.28-33, p.113).

Com relação à oferta de ações realizada pela SLC Agrícola, as informações sumárias podem ser encontradas a partir da página 34 do prospecto definitivo elaborado pela empresa. Essas informações relatam aspectos a respeito do coordenador líder e coordenadores contratados da oferta; opções de ações suplementares; público alvo da oferta; pedidos e período de reserva de ações; oferta institucional; preço da ação e procedimento de *bookbuilding*⁷; garantia firme de liquidação; direitos, vantagens e restrições das ações; restrições a venda de ações; direito a venda conjunta; mercados de negociação; inadequação da oferta a certos investidores; fatores de risco; destinação dos recursos e aprovações societárias.

Os direitos, vantagens e restrições das ações, assim como as condições do aumento de capital podem ser acessados no prospecto. Desta forma também pode-se acessar detalhes sobre a destinação dos recursos e pagamentos de dividendos⁸, além da descrição da oferta de ações e o preço por estas estipulados. Respectivamente em: (PROSPECTO SLC, 2007 p.52; 84, p.82; 237, p.41-42).

⁷ Processo de formação de preços, normalmente através de um leilão de oferta, que auxilia na definição da remuneração e outras características de títulos e valores mobiliários, de forma a refletir as condições de mercado por ocasião de sua efetiva colocação à venda. (BOVESPA).

⁸ Valor distribuído aos acionistas como participação nos resultados da companhia. (BOVESPA).

Os procedimentos de distribuição de ações pela SLC agrícola e o cronograma da oferta encontram-se da seguinte maneira:

Após o encerramento do Período de Reserva, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta efetuarão a distribuição das Ações aos Investidores Não-Institucionais e aos Investidores Institucionais, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. As Ações serão colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta, coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. As Ações da Oferta serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta nos limites individuais indicados no Contrato de Colocação. (PROSPECTO SLC, 2007, p.44).

No tocante aos prazos de subscrição e integralização, presentes na instrução CVM nº13, a SLC Agrícola argumenta em seu prospecto definitivo que o prazo para distribuição de ações no âmbito da oferta é de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento. (PROSPECTO SLC, 2007, p.48).

Em relação aos fatores de risco inerentes ao processo produtivo e econômico conjuntural assim como o posicionamento da empresa a essas variáveis inconstantes são relatados para conhecimento do mercado em capítulo específico do prospecto, que ainda oferece detalhes do processo produtivo, das linhas de produção e dos fatores que afetam a produtividade. (PROSPECTO SLC, 2007, p.66-74, p.193-208, p.101-112).

A SLC Agrícola revela ainda os riscos inerentes ao investimento em suas ações, tais como oscilações de taxas de juros ou um não desenvolvimento de um mercado ativo e líquido para as ações, como também uma possibilidade da empresa não pagar dividendos a seus acionistas, entre outros. (PROSPECTO SLC, 2007, p.74-77).

Diante das atividades praticadas pela SCL Agrícola situadas no ramo do agronegócio há ainda informações referentes às responsabilidades ambientais e

sociais praticadas pela empresa em questão, certificando todas as atividades nos devidos órgãos governamentais. (PROSPECTO SLC, 2007, p.209-211).

Ainda, seguindo a instrução CVM nº 13 a SLC Agrícola divulga ao mercado seu relacionamento com os coordenadores da oferta, relatando não possuir nenhum vínculo relevante com o coordenador da oferta e apenas vínculos comerciais ou de serviços financeiros com os coordenadores contratados. Ademais a SLC Agrícola divulga ainda a identificação de seus administradores e auditores detalhando seu conselho administrativo e equipe gerencial. (PROSPECTO SLC, 2007, p.56-58, p.62-63, p212-214).

Por fim a SLC Agrícola destaca a seus investidores, a sua adesão ao nível do Novo Mercado de governança corporativa, comprometendo-se a seguir todas as instruções previstas no item 2.6 deste trabalho, que trata do Novo Mercado de governança corporativa, estipulado pela Bovespa.

5.1 Demonstração dos Custos na Abertura do Capital da Empresa SLC Agrícola

Para a abertura do capital, a empresa SLC Agrícola teve que arcar com custos previstos no item 2.5 deste trabalho, formulando a seguinte tabela de custos:

Custos de Abertura de Capital Empresa SLC Agrícola

Comissões e Despesas	Valor (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Comissão de Coordenação	2.556.750,00	0,6%
Comissão de Garantia Firme de Liquidação	2.556.750,00	0,6%
Comissão de Colocação	7.670.250,00	1,8%
Comissão de Incentivos	6.391.875,00	1,5%
Total de Comissões	19.175.625,00	4,5%
Registro da Oferta	165.740,00	0,0%
Advogados	2.000.000,00	0,5%
Auditores	1.000.000,00	0,2%
Publicidade da Oferta	1.500.000,00	0,4%
Outras Despesas	----	----
TOTAL	23.841.365,00	5,6%

Quadro 4

Fonte: SLC (Prospecto Definitivo SLC Agrícola, página 43)

Pode-se considerar o oneroso custo para a abertura do capital de uma empresa, levando-se em conta o quadro anterior que relata os custos de uma empresa de médio porte para abrir seu capital. No entanto, este custo significou uma porcentagem de apenas 5,6% em relação ao total arrecadado pela empresa SLC Agrícola em sua oferta primária de ações.

Desta forma a abertura de capital frisa-se mais uma vez como importante ferramenta para obtenção de recursos não necessariamente exigíveis em prazos definidos.

5.2 ANÁLISE COMPARATIVA: CASO x TEORIA

Uma vez que o objetivo deste trabalho deu-se por pesquisar e ilustrar os procedimentos, vantagens e custos para a abertura do capital de uma empresa no Brasil, satisfaz-se assim o estudo destacando os seguintes resultados por meio do quadro que se segue:

Resultados da Pesquisa

AUTORES	EMBASAMENTO TEÓRICO	CASE SLC AGRICOLA
PINHEIRO (2005)	Da decisão em Abrir o Capital.	A empresa SLC Agrícola, com base em seus 30 anos de existência e excelente administração organizacional, optou por abrir seu capital segundo análises de viabilidade econômica e conjuntural (Ver Prospecto).
PINHEIRO (2005)	Das vantagens da Abertura do Capital	A SLC Agrícola, encontrou inúmeras vantagens na abertura do capital, entre elas a reestruturação do capital foi de importante valia devido a reorganização gerencial em diferentes gerações familiares da empresa.
BOVESPA (2007)	Das vantagens da Abertura do Capital	O aporte de R\$ 426 milhões para SLC Agrícola significou maiores investimentos em novos projetos, proporcionando o crescimento sustentável da companhia.
CASAGRANDE (2000)	Dos processos para Abertura do Capital	Conforme Casagrande, a SLC Agrícola criou um conselho de administração que

		possibilitou a entrada nos registros (anexo 1 e 2) para listagem da companhia em Bolsa de Valores.
BRITO (2005)	Dos processos para Abertura do Capital	A SLC Agrícola elaborou e publicou seu prospecto contendo todas as informações necessárias à abertura de capital e informações relevantes aos investidores.
INSTRUÇÕES CVM N°s 13 E 60	Dos processos para Abertura do Capital	Todos os itens relacionados nas instruções CVM N°s 13 e 60, constam no prospecto da SLC Agrícola.
PINHEIRO (2005) & BRITO (2005)	Dos processos para Abertura do Capital	A empresa SLC Agrícola constituiu a empresa JP Morgan como Coordenador de Oferta e a empresa Ernst & Young como auditores fiscais independentes, dando início ao seu processo de <i>underwriting e block-trade</i> .
FORTUNA (2001)	Dos Custos para Abertura de Capital	Conforme Fortuna (2005) A SLC Agrícola obteve todos os Custos listados no item 1.5 do trabalho levando a empresa a um dispêndio de 23,8 milhões de Reais, ou 5,6% do total de sua arrecadação no primeiro dia de negociação de suas ações. (Ver item 4.1 do trabalho).
LAMEIRA (2003)	Dos Níveis de Governança Corporativa	A SLC Agrícola ingressou no nível de Novo Mercado da Bovespa, assinando o registro e comparecendo com todas as informações e exigências necessárias. (Ver anexo 3)

Quadro 5: Resultados da pesquisa

Desta forma, evidencia-se e exemplifica-se os processos para abertura do capital de uma empresa segundo embasamento teórico presente neste trabalho e com base no estudo de caso da empresa SLC Agrícola.

Diante dos resultados encontrados a abertura de capital mostra-se uma excelente ferramenta para obtenção de recursos para financiamento de novos projetos. No entanto evidencia-se também a importância das estruturas de apoio como coordenadores de oferta e demais coordenadores, os quais oneram de forma significativa o processo da abertura de capital. Assim pode-se afirmar que planejamento e assessoria tornam-se palavras chaves na abertura do capital de uma empresa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abertura do capital de uma empresa revela um estágio de maior maturidade organizacional, desenvolvendo e promovendo o crescimento da companhia formada por vários sócios interessados numa maior lucratividade.

Aderir às regras estipuladas pelo mercado financeiro, propriamente a Bolsa de Valores de São Paulo e a Comissão de Valores Mobiliários beneficiam a melhor organização e transparência da empresa que o promove. Firma-se assim uma nova perspectiva do mercado, das organizações e dos consumidores, cada vez mais empenhados na procura do melhor investimento na produção de bens de qualidade e com diferenciação para melhor atender a exigentes consumidores.

O ingresso de recursos para o desenvolvimento sustentável de uma organização é essencial para destacar-se no mercado frente a feroz concorrência de empresas internacionais que na maioria das vezes possuem uma base financeira sólida e a ajuda de vários sócios acionistas em seus países de origem.

Ingressar no mercado financeiro, e atuar de forma construtiva para o crescimento da organização é fator inexorável as empresas que buscam o sucesso. Transmitir suas ações ao público e buscar novos aliados gera potencial as empresas que desejam inovar e conquistar novos clientes.

Desta forma o presente trabalho tentou elucidar algumas informações, levando ao conhecimento maiores detalhes a abertura do capital, no intuito de inserir o mercado financeiro a realidade das organizações que desejam alcançar uma maior representatividade no mercado.

Visto o menor nível de assessoramento de pequenas empresas e devido aos altos custos, sugere-se para futuros pesquisadores do tema, maiores estudos ao Nível de Governança Corporativa do Bovespa Mais, que insere pequenas empresas gradativamente ao mercado financeiro, tornando-as econômico e organizacionalmente capazes à abertura de capital plena na Bolsa de Valores.

Neste sentido, considera-se que os objetivos propostos nesta monografia foram atingidos, visto que a abertura do capital de uma empresa é algo a ser pesquisado e analisado, formando atrativas fontes de financiamento e várias outras

vantagens já listadas anteriormente. Considera-se ainda a abertura do capital como um momento evolutivo de organizações que desejam e sabem onde querem chegar.

REFERÊNCIAS

ANDREZO, Andréa Fernandes. **Mercado Financeiro: aspectos históricos e conceituais**. 2. Ed. São Paulo: Thomson, 2002.

BRITO, Osias Santana de. **Mercado Financeiro: estruturas, produtos, serviços, riscos e controle gerencial**. São Paulo: Saraiva, 2005.

CASAGRANDE NETO, Humberto. **Abertura do Capital de Empresas no Brasil: um enfoque prático**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CMA, Consultoria Métodos e Assessoria Mercantil, CMA . **CMA Trading Advanced Web: Aplicativo versão 3.2**. São Paulo. Consultoria Métodos Assessoria e Mercantil , 2006.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: Produtos e Serviços**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Quality Mark, 2001.

FRANÇA, Paulo. **Captação de Recursos para Projetos e Empreendimentos**. Brasília: Ed. Senac-DF, 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elabora Projetos de Pesquisa**: 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAMEIRA, Valdir de Jesus. **Mercado de Capitais**: 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PINHEIRO, Juliano Lima. **Mercado de Capitais: fundamentos e técnicas**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SLC AGRICOLA, SLC Agrícola. **Prospecto Definitivo para Oferta Pública de Ações**: SLC. São Paulo, 2007.

SANTOS, Gerson Tenório dos. **Orientações Metodológicas para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos**: 2. Ed. São Paulo: Gion, 2000.

SÍTIOS ELETRÔNICOS

AGORA, *Agora Sênior Corretora de Valores*. Disponível em: www.agorainvest.com.br Acesso em 10/set/2007.

BOVESPA, *Bolsa de Valores do Estado de São Paulo*. Disponível em: www.bovespa.com.br, Acesso em 12/set/2007.

CMA, *Consultoria Metodos e Assessoria Mercantil*. Disponível em www.cma.com.br Acesso em set-out/2007.

CVM, *Comissão de Valores Mobiliários*. Disponível em www.cvm.gov.br Acesso em 05/set/2007.

GAZETA, *Gazeta Mercantil Jornal*. São Paulo. Ed. Diária. 2007. Disponível em www.gazetamercantil.com.br Acesso em 10/set/2007.

INFO MONEY, *Info Money*. Disponível em www.infomoney.com.br Acesso em 01/maio/2007.

IBGC, *Instituto Brasileiro de Governança Corporativa*. Disponível em www.ibgc.org.br Acesso em 05/set/2007.

SLC, *SLC Agrícola*. Disponível em www.slcagricola.com.br Acesso em 04/out/2007.

VALOR, *Valor Econômico Jornal*. São Paulo. Ed. Diária. 2007. Disponível em www.valoreconomico.com.br Acesso em 03/set/2007.

ANEXOS

ANEXO A

Do Registro de Companhia Aberta.

ANEXO B

Do Registro na Bolsa de Valores paulista (BOVESPA).

ANEXO C

Do Registro nos Segmentos Especiais de Governança Corporativa (BOVESPA).

ANEXO D

Sumário do Prospecto Definitivo da companhia SLC Agrícola. (SLC,2007)

ANEXO A

INSTRUÇÃO CVM No 202, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o registro de companhia para negociação de seus valores mobiliários em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão, consolidando as Instruções CVM n.ºs. 60, de 14 de janeiro, 73, de 22 de dezembro, ambas de 1987, 118, de 7 de maio, e 127, de 26 de julho, ambas de 1990.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, torna publico que o Colegiado, em reunião realizada em 30 de novembro de 1993, com fundamento no disposto nos artigos 21 e 22, parágrafo único, inciso I, da LEI No 6.385, de 7 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º - A negociação de valores mobiliários, emitidos por sociedades por ações, em Bolsas de Valores ou no mercado de balcão, depende de prévio registro da companhia na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de acordo com as normas previstas na presente Instrução.

Art. 2º - O registro de companhia para a negociação de seus valores mobiliários no mercado de balcão não autoriza a negociação desses valores mobiliários em Bolsa de Valores.

Art. 3º - Considera-se negociação de valores mobiliários no mercado de balcão a negociação feita fora das Bolsas de Valores, com a intermediação de bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira de investimento, sociedades corretoras, sociedades distribuidoras e agentes autônomos credenciados por essas instituições.

Art. 4º - O pedido de registro de companhia devera ser submetido a CVM juntamente com o pedido de distribuição publica de valores mobiliários a que se refere o artigo 19 da LEI No 6.385, de 7 de dezembro de 1976, devendo o deferimento, se houver, abranger os dois pedidos.

§ 1º - A CVM poderá, a seu critério, dispensar a apresentação concomitante de registro de distribuição publica de valores mobiliários prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - As companhias abertas que ja tiverem registro para negociação no mercado de balcão e que desejarem obter registro para negociar seus valores mobiliários em Bolsa de Valores deverão enviar a CVM o documento previsto no inciso III do artigo 7o da presente Instrução.

DIRETOR DE RELACOES COM O MERCADO

Art. 5º - Para a companhia ser registrada na CVM, o estatuto social ou o Conselho de Administração deve atribuir a um diretor a função de relações com o mercado, que poderá ou não ser exercida cumulativamente a outras atribuições executivas.

Art. 6º - O diretor de relações com o mercado a responsável pela prestação de informações aos investidores, a CVM e, caso a companhia tenha registro em Bolsa de Valores, as bolsas, indicadas no artigo 13, bem como manter atualizado o registro de companhia (artigos 13, 16 e 17).

DOCUMENTOS NECESSARIOS A OBTENC,AO DO REGISTRO DE COMPANHIA

Art. 7º - O pedido de registro de companhia devera ser instruído com os seguintes documentos:

I - a ata de reunião do Conselho de Administração ou da Assembléia-Geral que houver designado o diretor de relações com o mercado (artigo 5º);

II - requerimento assinado pelo diretor de relações com o mercado, contendo informações sobre:

- a) - principais características da distribuição de valores mobiliários; ou
- b) - dispersão acionaria da companhia indicando a forma pela qual suas ações foram distribuídas no mercado, anexando lista nominal dos atuais acionistas e respectivas quantidades de ações possuídas; ou
- c) - outras razões que justifiquem o pedido de registro.

- III - quando se tratar de pedido de registro para negociação em Bolsa de Valores, declaração da Bolsa informando do deferimento do pedido de admissão a negociação dos valores mobiliários da companhia, condicionado apenas a obtenção do registro na CVM;
- IV - exemplar atualizado do estatuto social;
- V – demonstrações financeiras e notas explicativas previstas no artigo 176 da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes aos três últimos exercícios sociais, indicando-se os jornais e as datas em que foram publicadas;
- VI – demonstrações financeiras referentes ao último exercício social ou levantadas em data posterior ao encerramento do exercício social elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, nos termos da regulamentação emanada da CVM;
- VII – relatório da administração referente ao último exercício social, elaborado de acordo com o artigo 133 da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com o Parecer de Orientação CVM no 15, de 28 de dezembro de 1987;
- VIII - parecer do auditor independente, devidamente registrado na CVM, relativo as demonstrações financeiras do último exercício social (inciso V) e relativo as demonstrações financeiras referidas no inciso VI acima;
- IX – demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas de acordo com a legislação em vigor (Lei no 6.404/76, artigos 249 e 250, e regulamentação da CVM, e também em moeda de capacidade aquisitiva constante, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditor independente, referentes ao último exercício social, ou levantadas em data posterior ao encerramento do mesmo, caso nesse período os investimentos adicionados aos créditos de qualquer natureza em controladas representem mais de trinta por cento do patrimônio líquido da companhia;
- X – demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditor independente devidamente registrado na CVM, elaboradas de acordo com as disposições da LEI No 6.404/76 e em moeda de capacidade aquisitiva constante, levantadas em data que anteceder, no máximo, três meses o pedido de registro na CVM, quando:
- a) - o último exercício social for de doze meses e, na data do pedido de registro, já tiver transcorrido período igual ou superior a quarenta e cinco dias da data de encerramento do último exercício social;
- b) - o último exercício social compreender período superior a doze meses e a companhia ainda não tiver levantado as respectivas demonstrações financeiras;
- c) - o exercício social em curso compreender período superior a doze meses e, na data do pedido de registro, já tiver transcorrido período igual ou superior a doze meses.
- XI - atas de todas as assembleias-gerais de acionistas, realizadas nos doze meses anteriores a data de registro na CVM;
- XII - fac-simile dos certificados de todos os tipos de valores mobiliários emitidos pela companhia ou, se for o caso, copia do contrato mantido com instituição para execução de serviço de ações escriturais;
- XIII - quando se tratar de companhia em fase pré-operacional, estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto, indicando, inclusive, os fatores de risco envolvidos no empreendimento, elaborado em data que anteceder em até três meses a entrada do pedido na CVM;
- XIV - formulário de Informações Anuais - IAN (artigos 22 e 23);
- XV – formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP apresentadas em moeda de capacidade aquisitiva constante (artigos 22 e 23);
- XVI – formulário de Informações Trimestrais - ITR contendo informações sobre os três primeiros trimestres do exercício social em curso, elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, desde que transcorridos mais de quarenta e cinco dias do encerramento de cada trimestre, acompanhadas de Relatório sobre Revisão Especial, emitido por auditor independente, devidamente registrado na CVM, consoante metodologia

prevista no Comunicado Técnico - CT-IBRACON no 2, de 23 de julho de 1990, do Instituto Brasileiro de Contadores, aprovado pela Resolução CFC no 678, de 24 de julho de 1990, do Conselho Federal de Contabilidade (artigos 22 e 23).

DOCUMENTOS NAO OBRIGATORIOS

Art. 80 - E facultativa a apresentação de projeções empresariais, mas, quando divulgadas, deve a companhia adotar os seguintes procedimentos:

I - apresentar, com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados, as premissas e memórias de cálculos utilizados;

II - apresentar, quando da prestação de informações trimestrais indicadas no artigo 16, inciso VIII, confronto entre as projeções elaboradas e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando com clareza e exatidão os motivos que levaram a desvios das projeções anteriormente feitas;

III - quando, a juízo dos administradores, com base em sólidos motivos, as projeções deixarem de ter validade ou forem modificadas, divulgar o fato ao mercado, de imediato, na forma prevista pelo artigo 157, § 4o, da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e INSTRUCAO CVM No 31/84, juntamente com as suas razões.

Art. 9º - E recomendável, mas não obrigatória, a prestação de informações sobre:

I - estrutura de capital; e

II - análise gerencial.

Parágrafo único - Entende-se por:

a) - estrutura de capital - a relação entre recursos próprios e de terceiros, que os administradores da companhia considerem adequada e que pretendam manter a longo prazo;

b) - análise gerencial, a apreciação, pelos administradores, dos principais fatos ocorridos na companhia, inclusive em seu patrimônio e resultados, com reflexos na vida social, que permita ao investidor avaliar a formação do resultado com base em fatos do conhecimento da administração e não refletidos necessariamente nas demonstrações financeiras.

EXAME DO REGISTRO DA COMPANHIA

Art. 10 - O registro considerar-se-a automaticamente concedido se o pedido não for denegado dentro de trinta dias após a sua apresentação a CVM, mediante protocolo, com os documentos e informações exigidos.

Parágrafo único - A não apresentação de todos os documentos previstos no artigo 70 desta Instrução implicará a desconsideração do pedido e conseqüente cancelamento do protocolo na CVM.

Art. 11 - O prazo de trinta dias poderá ser interrompido uma única vez, se a CVM solicitar a companhia documentos e informações adicionais, relativos ao pedido de registro de companhia ou de distribuição pública (artigo 49), passando a fluir novo prazo de trinta dias a partir do cumprimento das exigências.

§ 1º - Para o entendimento das eventuais exigências, será concedido prazo não superior a sessenta dias, contado do recebimento da correspondência respectiva, sob pena de ser desconsiderado o pedido de registro.

§ 2º - Caso as exigências sejam cumpridas antes de decorridos quinze dias do pedido de registro, não ocorrerá a interrupção prevista no "caput" deste artigo.

Art. 12 - Se o pedido de registro for denegado ou desconsiderado, todos os documentos que o instruíram ficarão a disposição da companhia, pelo prazo de noventa dias, contados da data de recebimento do aviso de que o pedido foi denegado ou desconsiderado, findo o qual poderão os mesmos ser inutilizados pela CVM.

ATUALIZAC,AO DO REGISTRO DE COMPANHIA

Art. 13 - Concedido o registro, devera a companhia adotar os seguintes procedimentos:

I - enviar a CVM, a bolsa em que seus valores mobiliários foram originalmente admitidos, a bolsa em que foram mais negociados no último exercício social e as outras bolsas que o

solicitem informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 16 e 17 desta Instrução nos prazos fixados; e

II - colocar as informações referidas no inciso I a disposição dos titulares de valores mobiliários, no departamento de acionistas da companhia; e

III - proceder a atualização, junto a CVM, dos seus dados cadastrais, até cinco dias após a ocorrência de qualquer alteração.

Parágrafo único - Os administradores deverão zelar pela divulgação simultânea para todo o mercado de informações relevantes, inclusive relativas aos negócios da companhia, perspectivas de rentabilidade, vendas, comportamento de custos e de despesas, veiculadas por qualquer meio de comunicação ou em reuniões de entidades de classe, de modo a garantir a sua ampla e imediata disseminação.

Art. 14 - As informações recebidas pela CVM serão colocadas a disposição do público, ressalvadas aquelas classificadas pela companhia como confidenciais.

§ 1º - Poderá ser dispensada, a critério da CVM, a apresentação de informações periódicas e/ou eventuais, quando os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, aplicando-se, no que couber, as disposições do artigo 157, § 5º, da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da INSTRUÇÃO CVM No 31, de 8 de fevereiro de 1984.

§ 2º - Se os administradores decidirem não revelar a informação, deverão apresentar as razões que os levaram a considerar que a revelação coloca em risco interesse legítimo da companhia.

§ 3º - Quando as companhias remeterem a CVM informações confidenciais, deverão fazê-lo em documento apartado, enviado ao Presidente da CVM em envelope lacrado, no qual deverá constar a palavra "Confidencial".

Art. 15 - A CVM somente apreciará pedido de registro de emissão pública, ou qualquer outro pleito, de companhia que mantenha o registro atualizado, nos termos do artigo 13 desta Instrução.

INFORMACOES PERIODICAS

Art. 16 - A companhia deverá prestar, na forma do artigo 13, desta Instrução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

I - demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, elaboradas de acordo com a LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação emanada da CVM para demonstrações financeiras em moeda de capacidade aquisitiva constante, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do auditor independente:

a) - até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária; ou

b) - no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação a disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior a referida letra "a".

II - formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, nos mesmos prazos fixados no inciso I deste artigo;

III - edital de convocação da assembleia-geral ordinária, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa;

IV - formulário de Informações Anuais - IAN, até trinta dias após a realização da assembleia-geral ordinária;

V - sumário das decisões tomadas na assembleia-geral ordinária, no dia seguinte a sua realização;

VI - ata da assembleia-geral ordinária, até dez dias após a sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido;

VII - fac-simile dos certificados dos valores mobiliários emitidos pela companhia, se tiver havido alteração nos enviados anteriormente, até dez dias após a alteração;

VIII – formulário de Informações Trimestrais - ITR, elaboradas em moeda de capacidade aquisitiva constante, acompanhadas de Relatório de Revisão Especial (inciso XVI do artigo 7º desta Instrução) emitido por auditor independente devidamente registrado na CVM, até quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou para terceiros, caso isso ocorra em data anterior.

§ 1º - Caso a companhia ainda esteja em fase pré-operacional deverá fornecer, juntamente com o formulário de Informações Anuais - IAN, informações atualizadas sobre o andamento do projeto apresentado a CVM por ocasião do pedido de registro.

§ 2º - Caso a companhia tenha sido declarada falida, o síndico deverá prestar informações semestrais sobre prazos fixados, etapas atingidas, bens alienados, valores arrecadados, importâncias desembolsadas e outras informações consideradas relevantes para o mercado de valores mobiliários, até quarenta e cinco dias após o término do semestre.

§ 30 - Caso a companhia entre em regime de liquidação extrajudicial as informações previstas no parágrafo anterior, deverão ser prestadas no prazo de quarenta e cinco dias após o término de cada trimestre do exercício social.

§ 4º - Configura infração ao disposto no inciso IV deste artigo a não apresentação das informações anuais, em razão de não se ter realizado assembleia-geral ordinária no prazo estabelecido no artigo 132 da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, contar-se-ão os trinta dias fixados no inciso IV deste artigo da data do encerramento do prazo legal para a realização da assembleia-geral ordinária.

§ 6º - As companhias poderão transmitir as informações previstas nos incisos III, V e VI deste artigo por fac-simile, ou telex, no qual constem os dados cadastrais do formulário Informações Periódicas e Eventuais - IPE, encaminhando-as nos referidos formulários padronizados, observados os prazos fixados.

INFORMACOES EVENTUAIS

Art. 17 - A companhia deverá prestar, na forma do artigo 13 desta Instrução, as seguintes informações eventuais, nos prazos especificados:

I - edital de convocação de assembleia-geral extraordinária ou especial, no mesmo dia de sua publicação;

II - sumário das decisões tomadas nas assembleias-gerais extraordinária ou especial, no dia seguinte a sua realização;

III - ata de assembleia extraordinária ou especial, até 10 (dez) dias após a realização da assembleia;

IV - acordo de acionistas (artigo 118 da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976), quando do arquivamento na companhia;

V – convenção de Grupo de Sociedades (artigo 265 da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976), quando de sua aprovação;

VI – comunicação sobre ato ou fato relevante, nos termos do artigo 157, § 4º, da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da INSTRUCAO CVM No 31, de 8 de fevereiro de 1984, no mesmo dia de sua divulgação pela imprensa;

VII – informação sobre pedido de concordata, seus fundamentos, demonstrações financeiras especialmente levantadas para obtenção do benefício legal e, se for o caso, situação dos debenturistas quanto ao recebimento das quantias investidas, no mesmo dia da entrada do pedido em juízo;

VIII – sentença concessiva da concordata, no mesmo dia de sua ciência pela companhia;

IX – informação sobre pedido ou confissão de falência, no mesmo dia de sua ciência pela companhia, ou do ingresso do pedido em juízo, conforme for o caso;

X – sentença declaratória de falência com indicação do síndico da massa falida, no mesmo dia de sua ciência pela companhia;

XI - outras informações solicitadas pela CVM, nos prazos que esta assinalar.

Parágrafo único - Para o encaminhamento das informações eventuais nos prazos fixados nos incisos I a XI deste artigo, aplicam-se as disposições constantes do § 6º do artigo 16.

Art. 18 - A companhia aberta que não mantiver seu registro atualizado, nos termos dos artigos 13, 16 e 17 desta Instrução, ficará sujeita a multa diária de 69,20 Unidades Fiscais de Referência Diária, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos administradores nos termos dos artigos 9º, V, e 11 da LEI No 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 19 - Configura infração grave para os fins previstos no § 3º do artigo 11 da LEI No 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a transgressão as disposições desta Instrução e a não observância do prazo fixado no artigo 132 da LEI No 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a realização da assembleia-geral ordinária.

Art. 20 - O registro na CVM não implica qualquer apreciação sobre a companhia, sendo os seus administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas.

Art. 21 - A companhia registrada nos termos desta Instrução deverá declarar sua condição de companhia aberta nas publicações ordenadas pela Lei de Sociedades por Ações e por outras normas legais que disponham sobre o mercado de valores mobiliários.

Art. 22 - As informações periódicas e eventuais requeridas das companhias abertas, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da presente Instrução, deverão ser apresentadas por meio eletrônico de acordo com estrutura de banco de dados e programas fornecidos pela CVM, ou por formulários impressos padronizados.

Parágrafo único - As companhias poderão utilizar formulários contínuos desde que contenham todos os campos e configuração previstos nos formulários padronizados.

Art. 23 - Ficam aprovados os seguintes formulários anexos e programas necessários para o encaminhamento das informações por meio eletrônico:

- a) - Informações Anuais - IAN;
- b) - Informações Trimestrais - ITR;
- c) - Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP;
- d) - Informações Periódicas e Eventuais - IPE.

Parágrafo único - Fica autorizado o Superintendente Geral a alterar, incluir ou suprimir os formulários e programas aprovados por este artigo.

ANEXO B

CAPITULO I

REGISTRO DE COMPANHIAS ABERTAS

Artigo 1º - O Superintendente Geral poderá conceder o registro na BOVESPA a companhia que satisfaça as seguintes condições mínimas:

- a. - obtenha, junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o registro de companhia aberta para negociação em bolsa;
- b. - preste, inclusive através de terceiros, serviço de atendimento aos titulares dos valores mobiliários a serem negociados na BOVESPA; e
- c. - comprometa-se a :
 - c.1 - comunicar a BOVESPA as informações de interesse do mercado de valores mobiliários;
 - c.2 - divulgar as informações de interesse do mercado de valores mobiliários; e
 - c.3 - observar as normas legais e regulamentares relativas ao mercado de valores mobiliários.

§ 1º - O registro da companhia na BOVESPA autoriza a negociação de todos os valores mobiliários por ela emitidos.

§ 2º - O início da negociação, na BOVESPA, dos valores mobiliários de emissão da companhia esta condicionado a prestação das informações referentes aos mesmos, visando sua perfeita identificação pelos agentes de mercado.

Artigo 2º - A companhia devera requerer ao Superintendente Geral, diretamente ou por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, o seu registro na BOVESPA, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. - Requerimento assinado pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo anexo (Anexo n.º 1);
- b. - Declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores, conforme modelo anexo (Anexo n.º 2);
- c. - Cópia da documentação apresentada a Comissão de Valores Mobiliários para a obtenção do "registro para negociado em bolsa" ou, no caso de companhia já aberta, a atualização de registro referente ao ultimo exercício social;
- d. - Cópia das informações sobre os trimestres (ITR) do exercício social em curso, desde que transcorridos os prazos regulamentares para sua entrega;
- e. - Cópia do Estatuto Social atualizado;
- f. - Cópia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de registro;
- g. - Cópia das demonstrações financeiras referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais;
- h. - Cópia da documentação apresentada a Comissão de Valores Mobiliários para a obtenção do registro de distribuição de valores mobiliários mediante oferta publica, se for o caso; e
- i. - "Fac-Simile" das cautelas, certificados ou títulos múltiplos representativos dos valores mobiliários emitidos pela companhia ou a indicação da instituição financeira depositaria dos mesmos.

Parágrafo 1º - Caso esteja sendo pleiteado registro de distribuição publica, primaria ou secundaria, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da companhia junto a Comissão de Valores Mobiliários, a companhia devera, simultaneamente ao pedido de registro na BOVESPA, aderir ao Nível 1 das Praticas Diferenciadas de Governanca Corporativa, atendendo ao disposto em seu Regulamento.

Parágrafo 2º - A exigência referida no parágrafo 1º estará dispensada caso se trate de distribuição publica secundaria em que o acionista controlador não participe como ofertante vendedor.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso a facultado a companhia aderir ao Nível 2 das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa ou ao Novo Mercado da BOVESPA.

Artigo 3º - A BOVESPA fica reservado o direito de solicitar maiores esclarecimentos ou informações a companhia interessada em obter o registro, sendo concedido, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, sob pena de ser desconsiderado o pedido de registro.

Parágrafo único - Desconsiderado o pedido de registro, a BOVESPA devolverá a companhia toda a documentação que instruiu o pedido.

Artigo 4º - Apresentados os documentos a que se referem os incisos "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do artigo 2º, o Superintendente Geral, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a negociação na BOVESPA dos valores mobiliários de emissão de companhia aberta registrada em outra Bolsa de Valores do País.

Artigo 5º - A companhia aberta registrada deverá observar os prazos que forem assinalados para a prestação das informações que vierem a ser solicitadas pela BOVESPA.

Artigo 6º - O registro da companhia na BOVESPA não implica em qualquer apreciação sobre a mesma, sendo os seus administradores responsáveis pela veracidade das informações prestadas a Bolsa e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.

Artigo 7º - O registro de companhia aberta na BOVESPA será concedido por prazo indeterminado.

Os artigos 8º e 9º, que dispunham sobre a suspensão e reabertura dos negócios, foram revogados pela Resolução nº 286-CA de 09/06/2003 (que aprovou o Regulamento de Operações da BOVESPA) e a suspensão e reabertura dos negócios passou a ter o seguinte tratamento, de acordo com o seu Capítulo XIX:

CAPITULO XIX DA SUSPENSAO DE NEGOCIOS

19.1 DA COMPETENCIA

19.1.1 Observadas as disposições contidas neste Capítulo e visando preservar os interesses do mercado, dos acionistas e dos investidores, compete ao Superintendente Geral suspender os negócios com os Ativos admitidos a cotação na BOVESPA.

19.2 DA SUSPENSAO EM GERAL

19.2.1 Os negócios com os Ativos serão suspensos quando:

- a) O emissor requerer concordata; e
- b) A BOVESPA tomar conhecimento de que:
 - i) houve a decretação de intervenção, administração especial temporária no emissor;
 - ii) houve pedido de falência contra o emissor, que de insolvência;
 - iii) houve a decretação de falência do emissor, ou
 - iv) houver determinação da CVM.

19.2.2 Os negócios com os Ativos poderão ser suspensos quando:

- a) O emissor deixar de:
 - i) prestar, ao público e a BOVESPA, em tempo hábil, informações necessárias para a correta avaliação de preço pelo mercado e/ou a forma de negociação dos Ativos de sua emissão, ou
 - ii) comunicar a BOVESPA, em tempo hábil, as deliberações tomadas pelas assembleias gerais e pelas reuniões da administração;
- b) Existir informação ou notícia vaga, incompleta, imprecisa ou que suscite dúvida quanto ao seu teor ou procedência, que possa vir a influir na cotação de qualquer ativo ou na decisão do investidor de comprar, vender ou manter esse Ativo; e
- c) A BOVESPA considerar imprecisas ou incompletas as informações divulgadas pelo emissor.

19.2.3 A BOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, atender ou não a solicitação do emissor de suspender a negociação com os Ativos de sua emissão.

19.2.4 A suspensão da negociação pode abranger somente uma ou mais espécies, classes ou series de determinado Ativo.

19.3 DA SUSPENSÃO DE NEGÓCIOS COM BRAZILIANDEPOSITARYRECEIPTS (BDRs)

19.3.1 Poderão ser suspensos os negócios com BDRs quando a instituição depositaria ou o representante legal da companhia emissora no Brasil deixar de fornecer a BOVESPA as informações prestadas ao mercado pela empresa patrocinadora em seu país de origem, simultaneamente a divulgação das mesmas.

19.3.2 A BOVESPA também poderá suspender os negócios quando ocorrer a suspensão da negociação em seu país de origem.

19.3.3 As demais disposições contidas neste Capítulo aplicam-se igualmente a suspensão de negócios com BDRs.

19.4 COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO

19.4.1 Determinada a suspensão a BOVESPA informará ao emissor e solicitará esclarecimentos sobre os fatos que motivaram a suspensão.

19.4.2 A BOVESPA comunicará a CVM e ao mercado a suspensão dos negócios, informando as razões que motivaram a suspensão.

19.5 DOS PRAZOS DE SUSPENSÃO

19.5.1 As suspensões previstas neste Capítulo poderão durar pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser ampliado, desde que haja, a exclusivo critério da BOVESPA, justificativa para a adoção de tal medida.

19.6 DA REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

19.6.1 A BOVESPA determinará o dia e o horário para a reabertura de negociação com os Ativos suspensos, segundo os procedimentos abaixo:

a) divulgará para o mercado, quando do reinício da negociação com Ativos anteriormente suspensos, as informações e os esclarecimentos prestados pelo emissor dos mesmos;

b) poderá determinar o reinício da negociação com os Ativos anteriormente suspensos, ainda que o emissor não tenha prestado as informações e esclarecimentos solicitados pela BOVESPA, ocasião em que divulgará essa situação ao mercado e, neste caso, poderá determinar que as cotações desses Ativos sejam publicadas em separado em seu Boletim Diário de Informações; e

c) poderá determinar que o reinício da negociação seja feito mediante a realização de um leilão comum com prazo determinado pelo Diretor de Pregão.

Artigo 10 - O Superintendente Geral cancelará o registro de companhia aberta na BOVESPA, nas seguintes situações:

- a. - dissolução, liquidação, falência ou extinção da companhia;
- b. - alteração do registro da companhia junto a Comissão de Valores Mobiliários para negociação no mercado de balcão;
- c. - cancelamento do registro de companhia aberta junto a Comissão de Valores Mobiliários;
- d. - cancelamento do registro junto a Bolsa de Valores onde os valores mobiliários de sua emissão foram originalmente admitidos a negociação (registro principal); e
- e. - deixar de atender, na forma e no prazo estabelecido, aos requisitos fixados pela BOVESPA.

ANEXO C

RESOLUÇÃO Nº 3 10/05-CA

Aprova a criação da Comissão de Listagem e estabelece os procedimentos de análise de pedidos de registro de companhias abertas nos segmentos especiais do mercado de ações instituídos e administrados pela BOVESPA

O Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 do Estatuto Social,

R E S O L V E

Artigo 1º. Aprovar a criação da Comissão de Listagem dos segmentos especiais do mercado de ações instituídos e administrados pela BOVESPA (“Comissão de Listagem”) e estabelecer os procedimentos de análise de pedidos de registro de companhias abertas nesses segmentos.

COMISSÃO DE LISTAGEM

Artigo 2º. Compete à Comissão de Listagem:

- I. analisar previamente os pedidos de registro de companhias:
 - a. no segmento especial do mercado de balcão organizado da BOVESPA denominado BOVE SPA MAIS; e
 - b. que pretendam realizar oferta pública de ações, primária e/ou secundária, em montante estimado inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos segmentos especiais da BOVESPA denominados Novo Mercado e Níveis 1 e 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa;
- II. avaliar se as companhias interessadas possuem perfil adequado para o segmento escolhido; e

III. manifestar-se sobre a viabilidade da concessão do registro pleiteado.

Parágrafo único. O valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), referido na alínea “b” do inciso I do caput, poderá ser alterado a critério exclusivo da BOVESPA.

Artigo 3º. A Comissão de Listagem é composta por 11 (onze) membros, sendo:

- I. 3 (três) deles, necessariamente, representantes da Superintendência Geral, da Superintendência de Operações e da Superintendência de Relações com Empresas da BOVESPA; e
- II. os demais escolhidos pelo Superintendente Geral da BOVESPA, mediante criteriosa análise do conhecimento técnico do candidato a membro.

Parágrafo primeiro. Os membros de que trata o inciso II do caput não poderão ser funcionários ou participar do Conselho de Administração da BOVESPA.

Parágrafo segundo. O Conselho de Administração da BOVESPA poderá, se assim entender oportuno, vetar o nome do candidato a membro da Comissão de Listagem que tenha sido escolhido pelo Superintendente Geral.

Artigo 4º. Os membros da Comissão de Listagem terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma ou mais reconduções.

Artigo 5º. A cada análise de pedido formulado pelas companhias referidas no inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 2º serão constituídas bancas avaliadoras.

Artigo 6º. As bancas avaliadoras serão compostas por 7 (sete) membros, sendo os 3 (três) representantes das Superintendências da BOVESPA (inciso I do artigo 3º) e 4

(quatro) sorteados dentre os demais membros da Comissão de Listagem (inciso II do artigo 3º).

Parágrafo primeiro. Em caso de consenso entre os membros da Comissão de Listagem, o sorteio referido no caput poderá ser substituído por rodízio.

Parágrafo segundo. O integrante da banca avaliadora será substituído em sua atribuição no caso de impedimento ou ausência justificada, mediante o sorteio de novo membro ou, se for o caso, mediante a ocupação imediata do cargo pelo membro escalado no rodízio instituído, respeitando-se a composição de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo terceiro. O representante da Superintendência Geral ocupará o cargo de relator dos processos de registro no Segmento Especial, sendo o responsável pela sua condução.

Artigo 7º. As bancas avaliadoras poderão se reunir, conforme seja de sua conveniência, e desde que conte com a aprovação do Superintendente Geral, presencial ou virtualmente.

PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PEDIDO DE REGISTRO DE COMPANHIAS ABERTAS

Artigo 8º. A análise dos pedidos de registro de companhias abertas nos segmentos especiais do mercado de ações da BOVESPA, denominados BOVESPA MAIS, Novo Mercado e Níveis 1 e 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa, será composta por duas etapas:

I. análise prévia do perfil da companhia interessada; e

II. análise dos aspectos formais do pedido de registro.

Parágrafo único. As etapas de análise dos pedidos de registro de companhias abertas poderão ser conduzidas concomitantemente, desde que as interessadas tenham apresentado a documentação exigida, em especial a referida nos itens I e II do artigo 14.

Artigo 9º. A análise prévia de que trata o inciso I do artigo 8º será conduzida pela Comissão de Listagem com o suporte do Grupo Técnico de Análise, responsável pela avaliação dos documentos de que trata o artigo 15.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Análise será composto por 1 (um) representante da Gerência de Acompanhamento de Empresas, 1 (um) representante da Gerência de Desenvolvimento de Empresas e 1 (um) representante da Superintendência de Assuntos Legais da BOVESPA.

Artigo 10. O Grupo Técnico de Análise, após o recebimento dos documentos relacionados no artigo 15, elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Requerimento para Manifestação da Comissão de Listagem, relatório e parecer acerca da análise realizada, encaminhando-o à banca avaliadora competente.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, o Grupo Técnico de Análise solicitará a apresentação de documentos e/ou a prestação de esclarecimentos adicionais à companhia interessada, podendo, ainda, visitar as suas instalações.

Artigo 11. A banca avaliadora da Comissão de Listagem, de posse do relatório e do parecer formulado pelo Grupo Técnico de Análise, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da apresentação desses documentos, deverá avaliar se a companhia interessada possui perfil para ser listada no segmento pretendido, manifestando-se sobre a viabilidade do registro.

Parágrafo único. A decisão da banca avaliadora será tomada pela maioria dos votos de seus componentes, os quais, individualmente, terão direito a um voto.

Artigo 12. Sendo a decisão da banca avaliadora favorável ao pedido de registro formulado, a companhia interessada, em até 90 (noventa) dias contados da ciência dessa decisão, deverá apresentar a documentação referida nos itens I e II do artigo 14, no caso de ainda não ter assim procedido, permitindo a análise dos aspectos formais do pedido de registro.

Parágrafo primeiro. A decisão da banca avaliadora da Comissão de Listagem perderá sua eficácia, caso a companhia interessada não cumpra o prazo disposto no caput.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pela companhia interessada, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado pela banca avaliadora competente.

Artigo 13. Sendo a decisão da banca avaliadora contrária ao pedido de registro formulado, a companhia interessada poderá recorrer ao Conselho de Administração da BOVE SPA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência daquela decisão.

Artigo 14. A análise de que trata o inciso II do artigo 8º será realizada pela Gerência de Acompanhamento de Empresas, a quem deverão ser apresentados os documentos exigidos pela BOVESPA:

para o registro de companhia aberta; e

conforme o caso, para o registro da companhia em um dos segmentos especiais de listagem da BOVESPA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO

Artigo 15. Deverão ser apresentados à BOVESPA para a análise prévia do perfil da companhia interessada na obtenção de registro em segmento especial do mercado de ações os seguintes documentos:

- I. Requerimento para Manifestação da Comissão de Listagem, conforme Anexo I;
- II. deliberação societária aprovando a abertura do capital da companhia, se for o caso;
- III. três últimas demonstrações financeiras anuais e as do trimestre mais recente, com notas explicativas e abertura do endividamento oneroso, sendo as demonstrações financeiras do exercício mais recente auditadas por sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- IV. lista de processos judiciais (cíveis, tributários e trabalhistas) e arbitrais em andamento, da companhia e de seus controladores, que representem, em conjunto, mais que 5% do faturamento líquido ou do patrimônio líquido da companhia, dos dois o menor, ou individualmente mais que 1% do faturamento líquido ou do patrimônio líquido da companhia, dos dois o menor. A lista deverá conter as seguintes informações: objeto da ação; valor; estágio; possibilidade de perda; se houve provisão e se já foi realizado depósito judicial;
 - distribuição do capital, identificando acionistas que possuam mais de 5% das ações, por espécie e classe, até o nível de pessoa física;
 - composição da administração e experiência profissional dos administradores;
 - organograma do grupo em que a companhia e os controladores participam, detalhando a árvore de participações;
 - estatuto social ou contrato social atualizado e, se houver, acordo de acionistas;
- IX. histórico da companhia e das alterações no controle acionário desde a sua constituição, destacando os principais eventos ocorridos (a título de exemplo: mudança de denominação e de objeto social; alienação do controle; entrada de novo acionista; fusão ou cisão; concordata, falência; diversificação da produção; aquisição de participações relevantes; principais projetos/obras executadas; sinistros e perdas relevantes; entre outros);
- X. perfil com informações sobre a atividade operacional, principais clientes, fornecedores, produtos, características do mercado de atuação, entre outros;
- XI. breve descrição da operação de emissão de ações ou da distribuição secundária, conforme o caso.
- XII. informações sobre a destinação dos recursos de eventual colocação primária; e
- XIII. no caso de pedido de registro no BOVESPA MAIS, descrição da estratégia planejada para alcançar 25% de ações em circulação dentro do prazo previsto no regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. O procedimento descrito na presente Resolução é rigorosamente sigiloso, e somente a companhia interessada terá acesso à decisão da Comissão de Listagem.

Artigo 17. Não dependerão de análise pela Comissão de Listagem os seguintes casos:

I. companhias abertas já registradas para negociação no mercado de bolsa da BOVESPA e que pretendam migrar para os segmentos especiais (Novo Mercado e Níveis 1 e 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa), ainda que realizando ofertas públicas;

II. companhias abertas que pretendam migrar do BOVESPA MAIS para o Novo Mercado; e

III. companhias que pretendam ser registradas nos segmentos especiais do mercado de ações da BOVESPA, realizando oferta pública de ações, primária e/ou secundária, em montante estimado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), reajustável a critério exclusivo da BOVESPA, e que apresentem Termo de Declaração– Dispensa de Análise Prévia, nos termos do Anexo II.

Artigo 18 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Valores de São Paulo, em 13 de setembro de 2005. aa) Raymundo Magliano Filho - Presidente, Nelson Bizzacchi Spinelli – Vice-Presidente, Afonso Arno Arnhold, Alan Dain Gandelman, Alvaro Augusto Vidigal, Aníbal César Jesus dos Santos, Antônio Carlos dos Reis, Carlos Alberto da Silveira Isoldi, Eduardo Brenner, Fernando Ferreira da Silva Telles, João Carlos de Magalhães Lanza, Jorge Nuno Odone de Vicente da Silva Salgado, Maria Cecília Rossi, Morvan Figueiredo Paula e Silva, Sérgio Machado Dória e Gilberto Mifano - Superintendente Geral.

REQUERIMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LISTAGEM DA BOVESPA [ESPECIFICAR O SEGMENTO]

Superintendente Geral da Bolsa de Valores de São Paulo Senhor Superintendente [INSERIR NOME DA COMPANHIA], companhia com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], neste ato representada por seu(sua) [INSERIR CARGO], Sr(a). [INSERIR NOME], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [DETERMINAR SE É RG OU RNE] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR],

vem requerer o registro para a negociação dos valores mobiliários de sua emissão [EM BOLSA OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO], no segmento especial de listagem [ESPECIFICAR O SEGMENTO], apresentando para tanto a documentação exigida pela BOVESPA, para fins da análise prévia que será promovida pela Comissão de Listagem. A Companhia declara que:

1. possui, ou se compromete a pleitear, o registro de companhia aberta para a negociação [EM BOLSA OU NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO], perante à Comissão

de Valores Mobiliários;

2. está ciente e concorda que a análise prévia será realizada pela Comissão de Listagem com base nos documentos apresentados pela Companhia, cujas veracidade e consistência são de sua inteira responsabilidade;

3.. está ciente do prazo para a manifestação da Comissão de Listagem acerca do seu processo de registro no segmento especial de listagem [ESPECIFICAR O SEGMENTO];

4. está ciente de que a análise prévia promovida pela Comissão de Listagem não implica qualquer apreciação ou julgamento quanto aos negócios da Companhia, nem tampouco quanto aos valores mobiliários de sua emissão, que pretende negociar no [ESPECIFICAR O SEGMENTO];

5. é de sua responsabilidade a entrega, à BOVESPA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ciência do parecer favorável ao registro proferido pela Comissão de Listagem, da documentação exigida para o registro de companhia aberta por aquela bolsa de valores, inclusive pelo Regulamento do [SEGMENTO ESPECIAL]; e

6. está ciente de que é de competência exclusiva do Superintendente Geral a concessão do registro para a negociação dos valores mobiliários de sua emissão no segmento especial de listagem [ESPECIFICAR O SEGMENTO].

Termos em que
pede deferimento.

[Local e data]/[Assinatura]

TERMO DE DECLARAÇÃO

DISPENSA DE ANÁLISE PRÉVIA

[INSERIR NOME DA COMPANHIA], sociedade anônima com sede em [INSERIR ENDEREÇO],

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], neste ato representada por seu(a) Diretor(a) de Relações com Investidores, Sr(a). [INSERIR NOME], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito(a) no Cadastro

de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [DETERMINAR SE É RG OU RNE] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR]; e

[INSERIR NOME DO COORDENADOR-LÍDER], [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/CORRETORA]

com sede em [INSERIR ENDEREÇO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [INSERIR CNPJ], neste ato representada por seu(a) Diretor(a) [especificar, se aplicável], Sr(a). [INSERIR NOME], [INSERIR NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E PROFISSÃO], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO],

inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº [INSERIR CPF] e portador(a) da Cédula de Identidade [DETERMINAR SE É RG OU RNE] nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR], juntos doravante denominados simplesmente "Declarantes".

Considerando que:

(i) a BOVESPA, além da análise dos aspectos formais dos pedidos de registro de companhias nos segmentos especiais do mercado de ações por ela instituídos e administrados - Níveis 1 e 2 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa e Novo Mercado -, procede a uma análise prévia do perfil das companhias interessadas nesse registro, manifestando-se sobre a viabilidade da concessão do registro pleiteado; e

(ii) não serão submetidos à referida análise prévia os pedidos de registro de companhias: (a) já registradas no mercado de bolsa da BOVESPA e que pretendam migrar para os segmentos especiais, ainda que realizando, concomitantemente, ofertas públicas; (b) que pretendam migrar do BOVESPA MAIS para o Novo Mercado; e (c) que pretendam ser registradas nos segmentos especiais do mercado de ações da BOVESPA, realizando oferta pública de ações, primária ou secundária, em montante estimado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais),

os Declarantes manifestam que a oferta pública de ações a ser realizada pela Companhia concomitantemente ao seu registro no [INSERIR NOME DO SEGMENTO ESPECIAL DE LISTAGEM] da BOVESPA, contempla montante estimado igual ou superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Neste mesmo ato, declaram ter ciência inequívoca de que:

(i) constitui requisito obrigatório para o deferimento pela BOVESPA do pedido de registro da Companhia no [INSERIR NOME DO SEGMENTO ESPECIAL DE LISTAGEM] e da admissão à negociação dos valores mobiliários de sua emissão, deferimento esse a que se refere o artigo 7º, inciso III, da Instrução CVM nº 202, de 6 de dezembro de 1993, a entrega à BOVESPA, pela Companhia, da informação do preço ou faixa de preço ou, ainda, de outro critério estabelecido para a fixação do preço das ações na referida oferta pública. Tal entrega deverá ocorrer no momento em que essa informação passe a constar do prospecto preliminar ou, não havendo esse documento, do prospecto definitivo da distribuição pública; e

(ii) o pedido de registro da Companhia no [INSERIR NOME DO SEGMENTO ESPECIAL DE LISTAGEM] será automaticamente submetido à análise prévia antes referida, caso a informação fornecida conforme o item (i) indique que a oferta pública de ações totalizará montante inferior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

[Local e data]

[Representante da Cia.]

[Representante do Intermediário Financeiro]

Testemunhas:

1. 2.

Nome: Nome:

RG: RG:



SLC Agrícola S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 89.096.457/0001-55 - NIRE 43.300.047.521
Rua Bernardo Pires, nº 128, 4º andar
Porto Alegre, RS
30.437.500 Ações Ordinárias
Código ISIN BRSLCEACNOR2

Preço por Ação: R\$14,00.

A SLC Agrícola S.A. ("Companhia") e Ferramentas Gerais Máquinas e Materiais Elétricos Ltda., ("Ferramentas Gerais"), estão realizando uma oferta pública de distribuição ("Oferta") de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), que compreende (i) a distribuição pública primária de 22.000.000 Ações de emissão da Companhia, com exclusão do direito de preferência de seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia ("Oferta Primária"), e (ii) a distribuição pública secundária de 8.437.500 Ações de titularidade da Ferramentas Gerais ("Oferta Secundária"). A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM ("CVM"), sob a coordenação do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder") e do Banco J.P. Morgan S.A. ("JP Morgan"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores da Oferta", com a participação de determinadas instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e de sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores de São Paulo, contratadas pelos Coordenadores da Oferta ("Coordenadores Contratados"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior, em operações isentas de registro na Securities and Exchange Commission ("SEC"), segundo o U.S. Securities Act of 1933 ("Securities Act"), sendo nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do Securities Act e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S editado pela SEC. Não foi e nem será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC, nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

O preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores da Oferta.

	Preço (R\$)	Comissões (R\$)	Recursos Líquidos (R\$) ⁽¹⁾
Por Ação Ordinária	14,00	0,63	13,37
Oferta Primária	308.000.000,00	13.860.000,00	294.140.000,00
Oferta Secundária ⁽²⁾	118.125.000,00	5.315.625,00	112.809.375,00
Total	426.125.000,00	19.175.625,00	406.949.375,00

(1) Sem dedução das despesas da Oferta.

(2) Os valores acima indicados não incluem as Ações Suplementares.

A quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 4.565.625 Ações ("Ações Suplementares"), conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares outorgada pela SLC Participações S.A. ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, a ser por ele exercida, após consulta ao JP Morgan, no prazo de até 30 dias contados a partir da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia, inclusive ("Início de Negociação"), ou seja, o dia útil seguinte à publicação do anúncio de início ("Opção de Ações Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400. Não foi exercida a opção de aumento da quantidade de Ações prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

A Oferta Primária foi aprovada com base em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 24 de maio de 2007, conforme ata publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Sul em 28 de maio de 2007 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e no "Jornal do Comércio" de Porto Alegre, em 25 de maio de 2007. A realização da Oferta Secundária foi aprovada em Reunião de Sócios da Ferramentas Gerais em reunião realizada em 24 de maio de 2007, conforme ata publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26 de maio de 2007 e publicada no jornal "Valor Econômico" em 25 de maio de 2007. A SLC Participações S.A. aprovou a Oferta em Reunião da Diretoria da SLC Participações realizada em 24 de maio de 2007, conforme ata publicada no Diário Oficial do Rio Grande do Sul em 28 de maio de 2007 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e no "Jornal do Comércio" de Porto Alegre, em 25 de maio de 2007. O preço por ação foi aprovado em deliberação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de junho de 2007.

Registro da Oferta: Oferta Primária: CVM/SRE/REM/2007/027, Oferta Secundária: CVM/SRE/SEC/2007/020, ambas de 14 de junho de 2007.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

Este Prospecto não deve ser considerado uma recomendação de compra das Ações. Ao adquirir as Ações, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação sobre a Companhia, seus negócios e atividades. Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" nas páginas 53 a 63 deste Prospecto para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação à aquisição ou subscrição das Ações.



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa".

Coordenadores da Oferta Brasileira

Coordenador Global e Coordenador Líder



Coordenadores Contratados



ÍNDICE

GLOSSÁRIO, ABREVIATURAS E TERMOS DEFINIDOS.....	1
APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OUTRAS INFORMAÇÕES	13
SUMÁRIO	15
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	32
IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES	50
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA.....	52
FATORES DE RISCO.....	53
DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES PROSPECTIVAS	64
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	65
CAPITALIZAÇÃO	66
DILUIÇÃO.....	67
INFORMAÇÕES SOBRE O MERCADO.....	69
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS SELECIONADAS	72
ANÁLISE E DISCUSSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E OS RESULTADOS OPERACIONAIS	76
VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA	130
NOSSAS ATIVIDADES	147
REGULAMENTAÇÃO	174
RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL, PATROCÍNIO E INCENTIVO CULTURAL	176
ADMINISTRAÇÃO.....	177
PRINCIPAIS ACIONISTAS E ACIONISTAS VENDEDORES.....	182
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	183
DESCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	184
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	202
DIVIDENDOS	203
PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	204

ANEXOS

A	Estatuto Social	A-1
B	Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de maio de 2007, que aprova a Oferta Primária	B-1
C	Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de junho de 2007, que aprova o Preço por Ação da Oferta Primária e o Aumento de Capital	C-1
D	Declarações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e do Coordenador Líder, de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400	D-1
E	Balanço Patrimonial individual e consolidado da SLC Agrícola e empresas controladas em 31 de dezembro de 2006, 2005 e 2004 e as correspondentes demonstrações financeiras individuais e consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2006, 2005 e 2004 e parecer dos Auditores Independentes	E-1
F	Informações Anuais - IAN relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006 (apenas informações não constantes neste Prospecto)	F-1
G	Informações Financeiras Interinas Consolidadas Condensadas, não auditadas em 31 de março de 2007 e para os períodos de três meses findos em 31 de março de 2007 e 2006 e respectivo relatório de revisão limitada dos auditores independentes	G-1